

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALSAS/MA

Recuperação Judicial nº 0808621-45.2025.8.10.0026



1) DEIVI GALVÃO LIMA, 2) SABRINA PIMENTEL LOPES, 3) PRIMUS AUTO CENTER LTDA e 4) XIRU AUTO CENTER LTDA – TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominado “**GRUPO PRIMUS**”, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm à presença deste Juízo, por meio de seus procuradores, **proceder à juntada da documentação anexa, abaixo relacionada:**

- 2. Plano de Recuperação Judicial
- 3. Anexo 1 - Laudo de Viabilidade Econômica
- 4. Anexo 2 - Laudo de Avaliação de Ativos
- 5. Anexo 3 - Plano de Safra Pecuária

Termos em que pedem deferimento.

Balsas/MA, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

LORENA MAGALHÃES JULIATE DAMACENO
OAB/GO 51.724

1

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



GRUPO PRIMUS

Recuperação Judicial nº 0808621-45.2025.8.10.0026

1ª Vara da Comarca de Balsas - MA

Fevereiro de 2026



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES	6
2.1. Termos Definidos	6
2.2. Cláusulas e Anexos	10
2.3. Referências	10
2.4. Disposições Legais	10
2.5. Prazos	11
2.6. Conflito entre Cláusulas	11
2.7. Conflitos com os Anexos	11
2.8. Conflito com Contratos	11
3. HISTÓRICO E ATIVIDADE DO GRUPO PRIMUS	11
3.1. Histórico	11
3.2. Razões da Crise	12
3.2.1. Crise na Atividade Rural – Aspectos Macroeconômicos	12
3.2.2. Propagação da Crise a Atividade Comercial De Serviços Automotivos	14
3.3. Da Viabilidade Econômica do Grupo Primus	16
4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	17
5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18
5.1. Reperfilamento da Dívida	19
5.2. Operações Societárias	19
5.3. Alienação e/ou Constituição de Ônus sobre Ativos	19
5.4. Constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)	20
5.5. Financiamentos Estruturados	21
5.6. Readequação das Atividades e Reorganização Administrativa	22
6. PROPOSTA DE REPERFILAMENTO DA DÍVIDA	22
6.1. Créditos com Garantia Real	22
6.2. Créditos Quirografários	22
6.3. Forma de Pagamento	23
6.3.1. Informação Dados Bancários	23
6.3.1.1. Inércia do Credor	23
6.3.1.2. Alteração dos Dados Bancários	23



6.3.1.3. Recebimento dos Valores por Terceiro	23
6.3.2. Credores Retardatários	24
6.3.3. Suspensão de Juros e Atualização Monetária	24
6.3.4. Ausência de Descumprimento ao Plano	24
6.3.5. Apresentação de Dados Bancários Extemporânea	24
6.4. Data de Pagamento	25
6.5. Valor dos Créditos	25
6.6. Créditos Ilíquidos	25
6.7. Alterações na Relação de Credores	25
6.7.1. Inclusão ou Modificação de Créditos Sujeitos	25
6.7.2. Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano	26
6.7.3. Inclusão de Credores Trabalhistas e Credores ME/EPP na Relação de Credores	26
6.8. Leilão Reverso	26
6.9. Credores Aderentes	27
6.10. Dação em Pagamento	27
7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27
7.1. Vinculação	27
7.2. Novação	27
7.3. Quitação	28
7.4. Suspensão de Exigibilidade dos Créditos Durante o Cumprimento do Plano	28
7.5. Cancelamento de Protestos	29
7.6. Ratificação de Atos	29
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	29
8.1. Formalização de Documentos	29
8.2 Anuência dos Credores	30
8.3. Créditos em Moeda Estrangeira	30
8.4. Cessões de Crédito	30
8.5. Sub-rogações	30
8.6. Compensação	30
8.7. Modificação do Plano de Recuperação Judicial	31
8.7.1. Créditos Inalterados	31
8.8. Nulidade de Cláusulas	31
8.9. Caracterização de Descumprimento do Plano	31
8.10. Impostos	32
8.11. Comunicações	32
8.12. Título Executivo	32
8.13. Encerramento da Recuperação Judicial	33



8.14. Lei Aplicável	33
8.15. Eleição de Foro	33



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1) **DEIVI GALVÃO LIMA**, brasileiro, produtor rural, casado com a Requerente Sabrina Galvão, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 010.443.983-10, residente na Rua 18, número 479, Bairro Cajueiro, Balsas - MA, CEP 65-800.000; 2) **DEIVI GALVÃO LIMA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.399.051/0001-58, com sede na Fazenda Roncador, localizada na Data Santo Antônio, região conhecida como “Vão do Chinelo”, município de Balsas/MA, CEP 65800-000; 3) **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO**, brasileira, produtora rural, casada com o Requerente Deivi Galvão, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 608.711.633-81, residente na Rua 18, número 479, Bairro Cajueiro, Balsas – MA, CEP 65-800.000; 4) **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.387.060/0001-29, com sede na Fazenda Santa Rosa, localizada na Zona Rural do município de Sambaíba/MA, CEP 65830- 000; 5) **PRIMUS AUTO CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.135.863/0001-95, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 1310, Balsas – MA, CEP 65800-000; e 6) **XIRU AUTO CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.199.322/0001-87, com sede na Rodovia BR 230, nº 1310, Sala A, Balsas – MA, CEP 65.8000-000, doravante denominados de (“Recuperandos” ou “Grupo Primus”), em cumprimento à determinação contida no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), apresenta nos autos do processo de recuperação judicial nº 0808621-45.2025.8.10.0026 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Balsas (“MM. Juízo da Recuperação Judicial”), este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ” ou “Plano”).

Neste plano, são apresentadas informações fundamentais sobre os Recuperandos, mercado de atuação, operações e endividamento, assim como os meios propostos e as ações corretivas planejadas para a superação da situação de crise econômico-financeira, que permitirá a perenidade das atividades empresariais, enquanto fonte geradora de emprego e tributos, bem como a satisfação dos credores, promovendo a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 da LRF. As disposições contidas neste documento possuem aplicabilidade e viabilidade atestadas pelo Laudo de Viabilidade Econômico-financeira (“Laudo de Viabilidade” ou “LVE” – **Anexo 1**), apresentado como anexo e considerado como parte integrante do Plano.

Ressalta-se, ainda, com base nas projeções de fluxo de caixa e avanço das negociações coletivas com os credores, que este instrumento poderá sofrer aditivos dentro dos limites legais, visando os interesses de todos os *stakeholders* do procedimento recuperacional.

Feitas estas ressalvas, a partir do Laudo de Viabilidade, apresentam-se as premissas econômicas, financeiras, operacionais e comerciais que, uma vez cumpridas, viabilizarão,



por meio do Plano de Recuperação Judicial, o soerguimento das empresas mediante: (i) a manutenção, reorganização, eficiência e alavancagem das atividades; (ii) os pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial; e (iii) a composição de passivos extraconcursais.

Finalmente, destaca-se que também é ora apresentado o laudo de avaliação de ativos dos Recuperandos (“Laudo de Avaliação de Ativos” ou “LAA” – **Anexo 2**), a ser considerado, igualmente, como parte integrante do presente Plano.

2. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão e análise deste Plano de Recuperação Judicial, sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste documento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

2.1. Termos Definidos

Os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento em letras iniciais maiúsculas, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

- **Administração Judicial:** É o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial – **VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 62.306.373/0001-42, devidamente cadastrada no Banco de Administradores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, situada na Rua João de Abreu, nº 116, Quadra E8, Lote 42E, Sala A307, Bairro Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74120-110, e-mail: contato@veritasaj.com, fone: 62 98148-4489.
- **Aprovação do Plano:** Significa o momento da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos das disposições da Lei nº 11.101/05, em especial os artigos 36, 37, 38, 39, 41, 45 e 46. Caso o Plano não seja aprovado, observar-se-á o disposto nos arts. 58, §1º e §2º, da LREF, considerando-se a decisão do Juízo da Recuperação Judicial quanto à sua homologação.
- **Assembleia Geral de Credores** ou “**AGC**”: Qualquer assembleia geral de Credores realizada nos termos do Capítulo VI, Seção IV, da LREF.
- **Break Up Fee:** Significa a taxa de compensação ou indenização devida ao *Stalking Horse Bidder* na hipótese de este não se sagrar vencedor do processo competitivo em razão da apresentação de uma proposta superior por terceiro interessado.



- **Créditos:** Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra a Recuperanda, líquido ou não, reconhecido ou não pela Administração Judicial ou pelos próprios Credores, na forma e condições previstas neste Plano.
- **Créditos Aderentes:** São os Créditos Extraconcursais devidos pelos Credores Aderentes, os quais se sujeitam aos pagamentos e condições previstos neste Plano.
- **Créditos Concursais** ou **Créditos Sujeitos ao Plano:** São os Créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, caput, da LRF.
- **Créditos Líquidos:** São os Créditos Concursais contingentes ou líquidos, objeto de procedimento administrativo, ação judicial e/ou arbitragem, iniciados ou não, derivados de quaisquer atos, fatos, relações jurídicas e/ou contratos existentes até a Data de Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser estruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários ou Créditos ME/EPP, conforme aplicável.
- **Créditos Intercompany:** Significa os créditos de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico dos Recuperandos, incluindo suas subsidiárias e afiliadas, decorrentes de mútuos realizados entre si, afetados pelo Plano, nos casos permitidos, na forma de gestão de caixa e transferência de recursos entre as diferentes sociedades.
- **Créditos Não Sujeitos** ou **Créditos Extraconcursais:** São os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial e que não estão sendo afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, §3º e §4º, da LRF.
- **Crédito Novado:** Significa crédito existente à data do pedido de recuperação judicial, líquido ou ilíquido, que, em decorrência da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, tem sua obrigação original extinta e substituída por uma nova obrigação. Esta nova obrigação passa a ser regida exclusivamente pelas condições estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 59 da LRF.
- **Credores:** Pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, relacionadas ou não na Lista de Credores;
- **Credores Classe I** ou **Credores Trabalhistas:** São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da LRF.



- **Credores Classe II** ou **Credores com Garantia Real**: São os titulares de créditos assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II, da LRF.
- **Credores Classe III** ou **Credores Quirografários**: São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.
- **Credores Classe IV** ou **Credores ME/EPP**: São os titulares de créditos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF.
- **Credores Concursais**: São os detentores de Créditos Concursais.
- **Credores Extraconcursais**: São os detentores de Créditos Extraconcursais.
- **Credores Elegíveis**: São, conjuntamente, os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real, Créditos ME/EPP e Credores Aderentes.
- **Credores Retardatários**: São os Credores que, por qualquer razão, não habilitaram ou não tiveram seus créditos reconhecidos dentro do prazo estabelecido para apresentação de suas habilitações e/ou divergências. Esses Credores, embora não tenham atendido esse prazo, ainda podem ter seus Créditos reconhecidos, desde que façam a habilitação retardatária de acordo com as disposições legais previstas na Lei n.º 11.101/2005.
- **Data da Homologação do Plano**: É a data de publicação da decisão de homologação do Plano e concessão da recuperação judicial para o Grupo Primus, no Diário de Justiça Eletrônico, prevista no art. 58 da LRF.
- **Data do Pedido**: É o dia 31 de outubro de 2025.
- **Dia Corrido**: Qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.
- **Dia Útil**: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Balsas (MA), além disso, na cidade mencionada, para um prazo ser considerado como Dia Útil, é necessário que haja expediente bancário na cidade de Balsas (MA).





- **Dip Financing:** Significa o financiamento concedido aos Recuperandos durante o curso da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 69-A a 69-F da LRF. Destina-se ao fomento das atividades operacionais e ao custeio das despesas de reestruturação do Grupo Primus.
- **Grupo Primus, Recuperandos, Devedores:** São as pessoas físicas e jurídicas que compõem o polo ativo da Recuperação Judicial.
- **Homologação da Recuperação Judicial:** É a decisão judicial que ratifica o Plano de Recuperação Judicial e concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e §1º da LRF.
- **Juízo da Recuperação ou Juízo Recuperacional:** É o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Balsas/MA.
- **Laudos:** São os laudos econômico-financeiros e de avaliação de bens e ativos dos Recuperandos, elaborados nos termos do art. 53, II e III da LRF.
- **Lista de Credores:** É a lista de credores que instrui legalmente a inicial da Recuperação Judicial, podendo ser substituída pela relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, §2º da LRF, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões decorrentes de habilitações, impugnações e/ou decisões do Juízo da Recuperação Judicial.
- **LRF ou LREF:** É a Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data.
- **LSA:** É a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações existentes nesta data.
- **Plano de Recuperação Judicial, Plano de Recuperação, Plano ou PRJ:** É o presente documento.
- **Plano de Safra:** relatório de planejamento econômico-financeiro e operacional, elaborado pelo produtor rural, contemplando as projeções do desempenho da atividade pecuária ao longo do ciclo produtivo pré-estabelecido, com estimativas de produção, custos operacionais, necessidades de investimento, fluxo de caixa, receitas projetadas e riscos inerentes à atividade.



- **Prazos:** Todos os prazos previstos neste plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Qualquer prazo deste Plano (mesmo os prazos contados em Dias Corridos) não se encerrando em Dia Útil, será automaticamente prorrogado para o Dia Útil subsequente.
- **Proposta Vinculante:** Manifestação de vontade firme e irrevogável de adquirir um ativo (neste caso, as UPIs), que obriga o proponente a honrar os termos apresentados, caso sua proposta seja aceita ou vença o certame.
- **Recuperação Judicial:** É o processo nº 0808621-45.2025.8.10.0026, com trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Balsas/MA.
- **Salário-Mínimo:** Significa o salário-mínimo, fixado em lei em conformidade com o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, e com o capítulo III do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, vigente na Data de Homologação Judicial do Plano.
- **Stalking Horse Bidder:** Significa o proponente qualificado que, de forma antecipada à realização do processo competitivo, apresenta uma proposta firme e vinculante para a aquisição de determinada UPI ou ativo dos Recuperandos.

2.2. Cláusulas e Anexos

Exceto se de forma diversa for previsto neste Plano, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos vinculadas ao presente Plano de Recuperação Judicial, assim como as referências e cláusulas ou itens deste Plano referem-se também, exclusivamente, a Cláusulas deste documento.

2.3. Referências

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma for previsto neste Plano de Recuperação Judicial.

2.4. Disposições Legais

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições como vigentes nesta data.



2.5. Prazos

Os prazos estabelecidos neste Plano deverão ser contados conforme as regras do Código Civil Brasileiro, ou seja: o dia do início do prazo não será computado, enquanto o último dia será incluído na contagem. Caso o vencimento de qualquer prazo, seja ele contado em dias úteis ou corridos, recaia em um dia que não seja considerado útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

2.6. Conflito entre Cláusulas

Em caso de divergência entre cláusulas deste Plano, prevalecerá aquela que contiver disposição mais específica em relação àquela de conteúdo mais genérico.

2.7. Conflito com os Anexos

Se houver inconsistência entre o conteúdo deste Plano e o conteúdo de seus Anexos, prevalecerá o disposto no corpo do Plano. Os Anexos, no entanto, continuam a integrar o Plano, para todos os fins.

2.8. Conflito com Contratos

No caso de conflito entre disposições deste Plano e quaisquer disposições constantes de contratos e/ou escrituras vinculadas aos Créditos Concurtais, prevalecerá o que estiver previsto neste Plano.

3. HISTÓRICO E ATIVIDADE DO GRUPO PRIMUS

3.1. Histórico

O Grupo Primus consolidou-se sob a liderança do empresário Deivi Galvão Lima, cuja trajetória profissional soma três décadas de experiência técnica e comercial. Oriundo de uma família com raízes no agronegócio e no setor de serviços automotivos, o Sr. Deivi iniciou sua vida profissional aos 14 (quatorze) anos, desenvolvendo o conhecimento prático que fundamentaria sua atuação empreendedora.

Em 2017, após anos de atuação no setor automobilístico, o Sr. Deivi fundou a Primus Auto Center Ltda. em Balsas/MA. O empreendimento, iniciado de forma independente, rapidamente se tornou referência regional em serviços automotivos de qualidade. O sucesso



operacional e a crescente demanda permitiram a expansão do grupo com a fundação da Xiru Auto Center Ltda. em novembro de 2021.

Paralelamente à consolidação no setor automotivo, o Sr. Deivi, em conjunto com sua esposa, Sabrina Pimentel Lopes Galvão, diversificou os investimentos do grupo, voltando-se às origens familiares no agronegócio.

A partir de 2021, o casal estruturou operações agropecuárias em propriedades rurais localizadas em Balsas/MA e Sambaíba/MA, focando na criação de rebanho bovino.

A integração entre as atividades foi estratégica: a sólida performance das empresas de auto center proveu os aportes necessários para a expansão rural. A Sra. Sabrina assumiu papel central na gestão administrativa e cotidiana, garantindo a organização necessária para o crescimento simultâneo de ambos os segmentos.

Em suma, o Grupo Primus é o resultado de uma gestão que uniu a expertise técnica no setor de serviços à tradição produtiva do agronegócio, estabelecendo uma operação robusta que, embora atingida por fatores externos macroeconômicos detalhados adiante, mantém sua viabilidade e relevância econômica regional.

3.2. Razões da Crise

A crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo Primus não decorre de falhas na gestão operacional, mas sim de uma sucessão de eventos externos e imprevisíveis, que atingiram o setor agropecuário de forma sistêmica. Essa conjuntura, adversa iniciada em 2021, criou um cenário de instabilidade que exauriu as reservas financeiras do grupo e comprometeu a liquidez de todas as suas frentes de atuação.

3.2.1. Crise na Atividade Rural – Aspectos Macroeconômicos

O agronegócio brasileiro, embora seja um pilar da economia nacional, apresenta uma vulnerabilidade intrínseca a fatores que fogem ao controle do produtor. No caso do Grupo Primus, a crise teve seu estopim em 2021, com a confirmação de casos isolados de encefalopatia espongiforme bovina no território nacional.

Esse evento gerou a suspensão imediata das exportações de carne bovina para a China, que representa o principal mercado consumidor externo do Brasil. O bloqueio resultou em um volume massivo de carne represado no mercado doméstico, o que provocou uma queda



abrupta e severa no preço da arroba bovina, desestruturando todo o planejamento financeiro que havia sido projetado com base em cotações estáveis.

Ao longo de 2022, a situação de instabilidade persistiu, devido a novas incertezas no mercado consumidor. Mesmo com o descarte de riscos sanitários pelas autoridades, a percepção de insegurança manteve a demanda retraída e impediu a recuperação dos preços. O Grupo Primus, que já operava com margens comprimidas, entrou no exercício seguinte em uma posição de extrema fragilidade, sem as reservas necessárias para absorver novos choques econômicos.

O cenário se agravou substancialmente em 2023, quando o setor enfrentou o chamado ciclo de baixa da pecuária. O mercado foi inundado por uma oferta excessiva de animais para abate, enquanto os preços internacionais continuavam em queda.

Essa combinação forçou o grupo a operar em um ambiente onde o valor de venda do gado era sistematicamente inferior ao custo de engorda, transformando cada ciclo produtivo em uma fonte de prejuízo acumulado. A desvalorização da arroba superou a marca de trinta por cento naquele ano, eliminando qualquer possibilidade de lucro e corroendo o capital próprio da empresa.

Posteriormente, no exercício de 2024, o grupo enfrentou o impacto severo de fatores climáticos decorrentes do fenômeno El Niño. A região do Matopiba, onde se localizam as propriedades rurais do grupo, sofreu uma estiagem prolongada, que degradou as pastagens e comprometeu a base alimentar do rebanho.

Para evitar a mortandade dos animais, foi necessário realizar investimentos vultosos em suplementação e ração. No entanto, a própria seca elevou o preço desses insumos, devido à quebra nas safras de milho e soja, criando um ciclo de custos insustentáveis, que exauriu o capital de giro remanescente.

Por fim, em 2025, o Grupo Primus enfrenta as consequências de uma crise de crédito sistêmica. Após anos de instabilidade setorial, as instituições financeiras restringiram drasticamente o acesso a novos financiamentos e elevaram os custos do crédito para patamares proibitivos.

Com receitas em queda e sem acesso a capital de giro, o grupo entrou em uma espiral de endividamento, na qual novos empréstimos eram contratados apenas para rolar passivos preexistentes, configurando uma crise de liquidez, que tornou a reestruturação judicial uma medida urgente e indispensável.





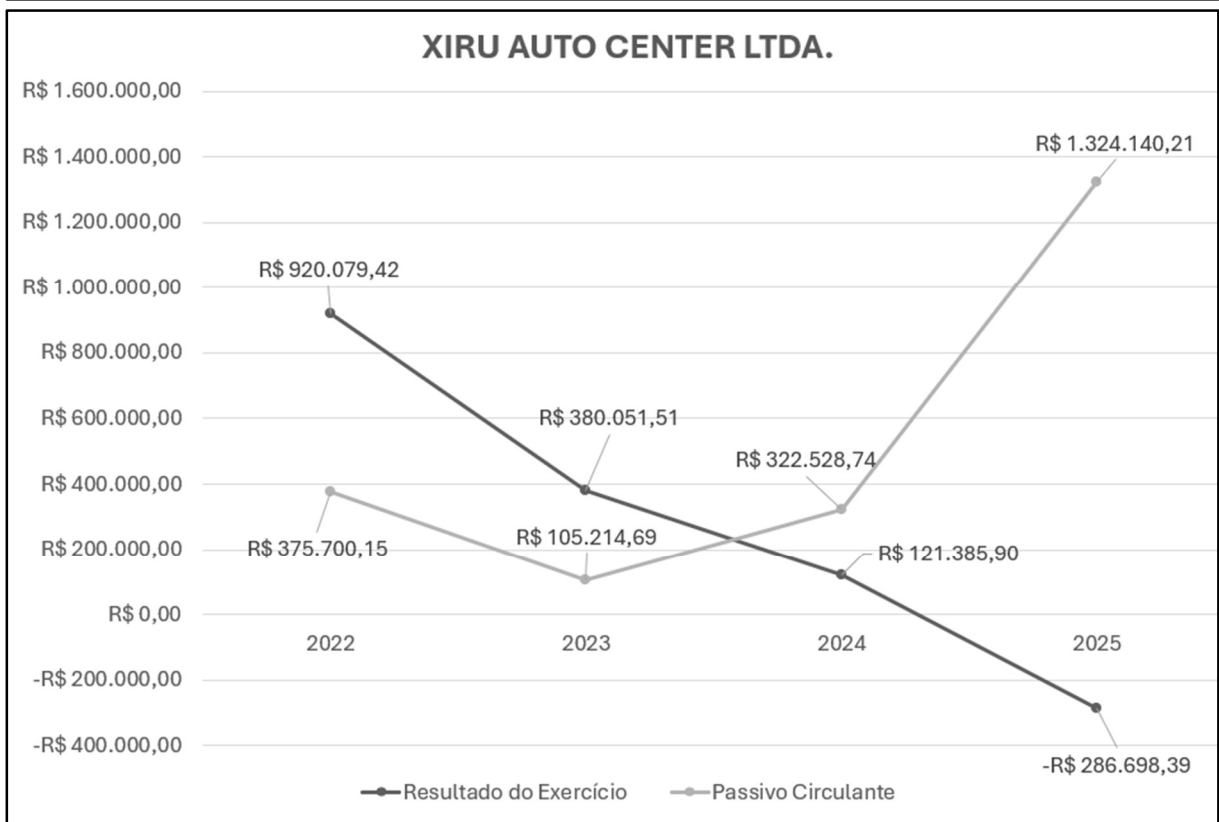
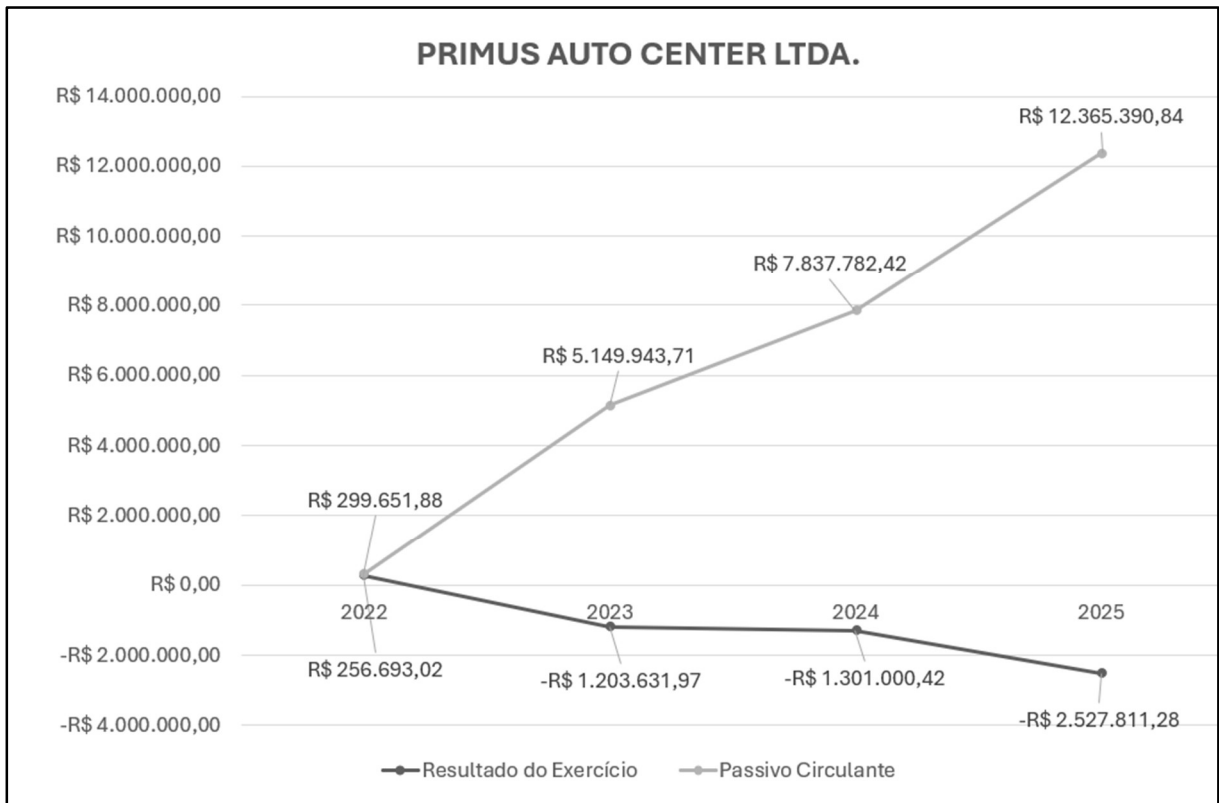
3.2.2. Propagação da Crise a Atividade Comercial De Serviços Automotivos

A severidade da crise no segmento agropecuário acabou por contaminar a saúde financeira das demais empresas do grupo, voltadas ao setor de serviços automotivos.

Diante do déficit financeiro nas operações rurais, o Sr. Deivi foi compelido a redirecionar receitas provenientes da Primus Auto Center e da Xiru Auto Center para suprir os débitos das fazendas e garantir a manutenção do rebanho.

Essa estratégia de socorro financeiro, embora necessária no momento, gerou desfalques significativos no fluxo de caixa das atividades de auto center. O que inicialmente foi planejado como uma diversificação de investimentos, tornou-se um dreno de recursos que desequilibrou as finanças globais do Grupo Primus.





O endividamento cresceu em ambas as frentes e a ausência de alternativas, para um reperfilamento extrajudicial das obrigações, levou os requerentes a buscar a proteção da recuperação judicial.

Este caminho é o meio legítimo para reorganizar o passivo de forma responsável, preservando a continuidade das atividades empresariais e os empregos gerados pelo grupo.

3.3. Da Viabilidade Econômica do Grupo Primus

Apesar da crise econômico-financeira enfrentada, o Grupo Primus possui fundamentos sólidos e todos os meios necessários para se recuperar, equacionando seu passivo com o apoio de seus credores. A viabilidade da empresa é atestada por estudos técnicos anexos a este Plano, que demonstram a capacidade de superação da crise e o retorno à lucratividade.

Com base nas informações financeiras e mantidas as medidas de reestruturação propostas neste Plano, o Grupo Primus tem plena viabilidade econômica e operacional.

A crise atual é caracterizada como uma momentânea crise de liquidez, decorrente de um descompasso entre as obrigações financeiras e a capacidade operacional de geração de caixa. Este desequilíbrio foi causado pela elevada queima de caixa no capital de giro e pelo aumento das retenções de receita, devido ao serviço da dívida financeira.

A análise dos dados financeiros projetados para os próximos períodos demonstra claramente a capacidade de geração de caixa do grupo. Este fluxo de caixa é suficiente para suportar as despesas operacionais e, o mais importante, honrar os pagamentos aos credores concursais, ao longo do processo de recuperação judicial.

Para reforçar a viabilidade-financeira do Grupo Primus já comprovada pelo Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro ora anexado, os Recuperandos destacam que o seu processo de soerguimento não perpassa, apenas, pelo reperfilamento do passivo proposto nesse ponto, envolvendo diversas outras medidas já em implementação.

Quanto à atividade das empresas Primus e Xiru, os Recuperandos destacam que têm focado seus esforços na redução dos custos, além de estarem em tratativas para obtenção de novos recursos para alívio do caixa. Já, quanto à atividade rural, os Recuperandos elaboraram Plano de Safra, contemplando todas as projeções para a atividade pecuária até o ano de 2031. O Plano de Safra segue anexo ao presente Plano de Recuperação Judicial (**Anexo 3**).



A aprovação deste Plano de Recuperação Judicial é indispensável para a recuperação da sociedade e a reestruturação de seu passivo. Ao preservar a empresa, o Plano cumpre sua função social como entidade geradora de recursos, empregos e tributos, conforme preconiza a legislação.

A manutenção das atividades é uma medida que beneficia a todos os *stakeholders*, incluindo as Fazendas Públicas, que terão a expectativa de recebimento de tributos, e os credores, em geral, que terão maior perspectiva de recuperação de seus créditos.

Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado do Grupo Primus tornam a manutenção de suas atividades uma solução muito mais benéfica aos seus credores e à economia local, do que o encerramento abrupto de suas operações, por insolvência.

O Grupo está mobilizado para promover ações estruturais, como a redução de despesas fixas e a readequação de suas atividades, para garantir sua permanência no mercado e o cumprimento integral de seus compromissos.

4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar, nos termos da LRF, a superação da crise econômico-financeira do **Grupo Primus**, de forma que preserve sua função social como entidade geradora de recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses coletivos dos credores, dos Recuperandos e dos *stakeholders* envolvidos direta ou indiretamente na reestruturação, estabelecendo as premissas para a recuperação, a fonte dos recursos para o reperfilamento das dívidas e o cronograma de pagamentos.

Importante frisar que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial é indispensável para a recuperação da sociedade e da reestruturação como um todo, estabelecendo uma maior segurança para os envolvidos e a possibilidade de superação das dificuldades enfrentadas pelos clientes.

O escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se inscrito no art. 47 da LRF, constituindo-se em um poder-dever do Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção da empresa.

Consoante o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, “*não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e*



desemprego, uma fome que pode varrer as nações do mundo [...] Uma falência pode produzir um mal maior que a própria fraude, e todas as nações sérias procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações” (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleeiro, RTJ 40/703).

Dito isso, para reverter o cenário de crise econômico-financeira e atingir o faturamento necessário para a manutenção das atividades e o pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial, o Grupo Primus está mobilizado a promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange à redução de despesas fixas, reestruturando, desta forma, suas atividades para manter-se no mercado.

Importante frisar que, apesar das adversidades atualmente enfrentadas, as operações dos Recuperandos são totalmente viáveis do ponto de vista econômico, financeiro, operacional e jurídico, passíveis, portanto, de reestruturação. Saliente-se, ainda, que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresarial em questão, estejam ou não vinculados diretamente ao PRJ.

No que tange às Fazendas Públicas, o êxito desta Recuperação Judicial representa a expectativa de recebimento de tributos, a partir da manutenção e do fomento das atividades empresariais e da própria economia local, regional e nacional, e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido por uma eventual falência.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, instituições financeiras, entre outros) a superação da crise econômico-financeira das sociedades aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou até mesmo a realização de novas operações creditícias e de fomento, seja de fornecimento ou financiamento.

Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado do **Grupo Primus** fazem com que a manutenção de suas atividades seja medida extremamente mais benéfica aos seus credores do que o encerramento abrupto de suas atividades pela insolvência empresarial.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial prevê que os Recuperandos obterão recursos destinados à continuidade das suas atividades por meio da reorganização administrativa, financeira e operacional, readequação das atividades, de prazos e condições para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, *funding* e por meio da eventual alienação de ativos, compensações



e dações em pagamento. Assim, em observância ao rol exemplificativo previsto no art. 50 da LRF, apresentam-se abaixo os meios propostos para viabilizar o soerguimento do Grupo Primus.

5.1. Reperfilamento Da Dívida

Objetivando atingir o equilíbrio econômico-financeiro almejado, bem como preservar e ampliar a sua capacidade de faturamento, é essencial o reperfilamento da dívida do Grupo Primus, por meio da concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos Créditos Sujeitos, observados, sempre, os limites legais impostos pela Lei nº 11.101/2005, conforme termos e condições expostas na Cláusula 6 abaixo transcrita.

5.2. Operações Societárias

Com fundamento no artigo 50 da LRF, os Recuperandos ficam expressamente autorizados a realizarem, durante o período de cumprimento do Plano, quaisquer operações societárias que entenderem necessárias para viabilizar sua recuperação, incluindo, mas não se limitando, a: transformação, incorporação, fusão, cisão total ou parcial, aquisição ou venda de participações societárias, e da própria sociedade, bem como a constituição de sociedades ou abertura de filiais.

As referidas operações poderão ser realizadas independentemente de aprovação judicial prévia, desde que respeitados os termos deste Plano e os limites legais, e desde que não impliquem prejuízo aos interesses dos credores ou descumprimento das obrigações assumidas na presente Recuperação Judicial. Eventuais atos sujeitos a registro deverão observar as formalidades previstas na legislação societária aplicável.

5.3. Alienação e/ou constituição de ônus sobre ativos

Fica autorizada aos Recuperandos a realização de operações que envolvam a alienação, venda, locação, arrendamento, dação em pagamento, remoção, oneração ou oferecimento em garantia (inclusive garantia judicial) de bens, ativos e/ou direitos integrantes de seu ativo circulante, bem como de seu ativo não circulante, desde que observados os limites estabelecidos neste Plano.

Os Recuperandos poderão alienar, locar, arrendar, remover, dar em pagamento e/ou onerar os seus bens do ativo não circulante, que não sirvam de garantia aos negócios jurídicos preexistentes, individualmente ou por meio de UPI a ser constituída para tal finalidade, nos termos do item 5.4. abaixo, durante todo o período em que se encontrar em Recuperação Judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano, conforme o caso:





- (i) bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização prévia e expressa do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Extraconcursal detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) bens a serem oferecidos pelos Recuperandos em garantia para captação de Novos Recursos na forma da Cláusula 5, desde que livres de qualquer ônus e/ou gravames;
- (iii) bens que tenham sofrido desgaste natural decorrente do seu uso regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- (iv) bens que tenham se tornado obsoletos ou desnecessários para as atividades dos Recuperandos.

As referidas operações poderão ser realizadas independentemente de aprovação judicial prévia, desde que respeitados os termos deste Plano e os limites legais, e desde que não impliquem prejuízo aos interesses dos credores ou descumprimento das obrigações assumidas na presente Recuperação Judicial.

5.4. Constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)

Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, os Recuperandos poderão constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição dos Recuperandos, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores, na forma deste Plano. Nos termos deste Plano, os Recuperandos poderão alienar os bens na forma de UPI, fazendo publicar edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

As UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da LRF, sendo certo que serão permitidas a realização de tantas praças quanto convenientes aos Recuperandos para a realização do referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, podendo ou não serem acompanhados de oferta vinculante.



No caso de o certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas, apenas poderão participar dos certames terceiros interessados, pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis.

No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as regras contidas no respectivo edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese de a alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade, devidamente aprovada pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, a alienação observará as regras contidas no respectivo edital.

Independentemente da modalidade em que seja realizada a alienação da UPI, caso o processo conte com a apresentação de proposta por *Stalking Horse Bidder*, fica assegurado o direito de preferência, bem como o recebimento de *Break Up Fee* pelo *Stalking Horse* como contrapartida à apresentação de *Proposta Vinculante*.

As UPIs e os bens que as compõem, alienados nos termos deste Plano, estarão livres de quaisquer ônus e os seus bens e os seus respectivos adquirentes não responderão por qualquer dívida ou contingência dos Recuperandos, incluindo, mas não se limitando, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos arts. 60 e 141, § 1º da LREF, salvo se expressamente previsto de forma distinta no respectivo edital, devendo ser adotadas, pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, todas as medidas necessárias para tanto.

5.5. Financiamentos estruturados

O Grupo Primus fica, desde já, autorizado a emitir valores mobiliários como forma de captação de recursos para pagamento das obrigações assumidas no Plano, caso aplicável, considerando eventuais alterações societárias a serem realizadas nos termos da Cláusula 5.2. Do mesmo modo, fica autorizada a conversão da dívida em capital social, nos termos a serem estabelecidos neste PRJ.

Como alternativa ou forma complementar à alienação de unidades e sua capitalização, os Recuperandos poderão também captar financiamentos nos termos do artigo 69-A e seguintes da LRF.



Os recursos financeiros eventualmente captados serão previamente previstos em instrumento específico para esta finalidade, cujas condições e formalização independem de qualquer autorização judicial ou dos Credores, estando autorizada a concessão de garantias, fidejussórias ou reais, desde que respeitadas garantias já previamente constituídas.

5.6. Readequação das atividades e reorganização administrativa

Os Recuperandos ficam autorizados a adotar medidas para adequação e melhoria das práticas e processos da sociedade, focadas na reorganização operacional das atividades, visando uma prestação de serviço mais eficaz e de maior qualidade. Os Recuperandos também poderão incrementar controles internos e ferramentas gerenciais de medição de resultados, visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle.

De mais a mais, poderão os Recuperandos adotar quaisquer dos meios de recuperação previstos no art. 50 da LRF e, ainda, aqueles não previstos, desde que observadas as disposições previstas na LRF.

6. PROPOSTA DE REPERFILAMENTO DA DÍVIDA

6.1. Créditos com Garantia Real

Os credores inscritos na Classe II, terão o seus Créditos Concursais reestruturados e pagos, conforme seguinte fluxo: (i) deságio de 89% (oitenta e nove por cento) do valor do respectivo Crédito Concursal; (ii) carência de juros e principal de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação do Plano; (iii) amortização do saldo remanescente em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas com base na variação positiva do IPCA, limitado a 2% (dois por cento) ao ano, com vencimento no décimo quinto dia útil após o término do período de carência, isto é, no décimo quinto dia útil do 25º (vigésimo quinto) mês subsequente à Data de Homologação.

6.2. Créditos Quirografários

Os credores inscritos na Classe III, terão o seus Créditos Concursais reestruturados e pagos, conforme seguinte fluxo: (i) deságio de 89% (oitenta e nove por cento) do valor do respectivo Crédito Concursal; (ii) carência de juros e principal de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação do Plano; (iii) amortização do saldo remanescente em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas com base na variação positiva



do IPCA, limitado a 2% (dois por cento) ao ano, com vencimento no décimo quinto dia útil após o termino do período de carência, isto é, no décimo quinto dia útil do 25º (vigésimo quinto) mês subsequente à Data de Homologação.

6.3. Forma de Pagamento

6.3.1. Informação Dados Bancários

Os valores líquidos destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, por meio de transferência bancária ou PIX, conforme escolha dos Recuperandos.

Para essa finalidade, os Credores deverão informar os dados bancários ou a chave PIX aos Recuperandos, por correspondência escrita endereçada ao local abaixo descrito, ou de forma eletrônica, por meio do e-mail referido:

primusautocenterfornecedores@gmail.com

A/C Deivi Galvão Lima

Endereço: Avenida Santo Amaro, nº 1310, Balsas/MA, CEP 65800-000

6.3.1.1. Inércia do Credor

Caso o Credor não forneça os seus dados bancários dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da Aprovação do Plano, a primeira parcela devida somente será paga 45 (quarenta e cinco) dias após o devido recebimento dos dados bancários, sendo que demais prazos de pagamentos apenas se iniciarão a partir da data de recebimento dos dados bancários.

6.3.1.2. Alteração dos Dados Bancários

Os Credores deverão manter os seus dados bancários devidamente atualizados perante os Recuperandos, para fins de cumprimento do Plano, sob pena de os pagamentos realizados na conta anteriormente informada serem considerados válidos, em caso de alteração sem prévia comunicação.

6.3.1.3. Recebimento dos Valores por Terceiro

Caso o Credor indique dados bancários de terceiro, deverão ser devidamente comprovados os poderes do terceiro para recebimento de valores em nome do Credor, por meio do envio de procuração assinada pelo Credor. O pagamento, pelos Recuperandos, dos valores



devidos na conta indicada pelo Credor representa a inquestionável quitação da parcela paga, não podendo o Credor reclamar o recebimento dos valores em conta diversa daquela indicada aos Recuperandos.

6.3.2. Credores Retardatários

Os Credores Retardatários, por sua vez, deverão informar ao Grupo Primus suas respectivas contas bancárias, para fins desta Cláusula 6.3.1., no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados a partir (i) do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito na Lista de Credores; (ii) do reconhecimento espontâneo dos Recuperandos; ou (iii) da celebração de acordo.

O não cumprimento do parágrafo anterior não descaracterizará ou desnaturará a concursabilidade do crédito.

6.3.3. Suspensão de Juros e Atualização Monetária

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestiva e corretamente seus dados bancários para depósito ou os referidos dados estiverem desatualizados, no momento do pagamento.

6.3.4. Ausência de Descumprimento ao Plano

Em caso de inobservância, por qualquer Credor, do previsto na Cláusula 6.3.1., o não pagamento, pelos Recuperandos, de valores devidos nas respectivas datas de vencimento previstas no Plano não implicará, por qualquer lado que se olhe a questão, em descumprimento pelo Grupo Primus do seu Plano de Recuperação Judicial, vez que o envio dos dados bancários pelo Credor é pressuposto ao pagamento do crédito pelos Recuperandos.

6.3.5. Apresentação de Dados Bancários Extemporânea

Os Credores que não indicarem os dados bancários no prazo de 01 (um) ano, contado da Homologação do Plano, ou do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito, na forma da Cláusula 6.3.2., sofrerão deságio adicional, além daqueles previstos nas respectivas Cláusulas deste PRJ, de 90% (noventa por cento) sobre o valor do seu Crédito Novado.



6.4. Data de Pagamento

Os pagamentos dos Créditos Sujeitos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos previstos no Plano. Na hipótese de qualquer obrigação prevista no Plano cair em dia que não seja útil, o vencimento será prorrogado para o primeiro Dia Útil seguinte.

6.5. Valor dos Créditos

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante na Relação de Credores, conforme condições de pagamento previstas nas Cláusulas 6.1. e 6.2.

6.6. Créditos Ilíquidos

Os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, derivados de quaisquer fatos geradores ocorridos ou verificados até a Data do Pedido, se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF. Uma vez reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, e devidamente habilitados na Recuperação Judicial, serão pagos exclusivamente nos termos do Plano.

Sem prejuízo de os Recuperandos envidarem esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Concursais tomarem todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu crédito sujeito ao Plano na Relação de Credores. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente, em razão de os credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Concursal na Relação de Credores, não serão considerados como descumprimento do Plano e não haverá, sobre tais valores, a incidência de juros ou encargos moratórios, decorrentes do pagamento tardio.

6.7. Alterações na Relação de Credores

As alterações na Relação de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes da Cláusulas 6.

6.7.1. Inclusão ou Modificação de Créditos Sujeitos

Na hipótese de inclusão ou modificação de Créditos Sujeitos, constantes ou não da lista de credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as



partes, homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, que sejam incluídos após a Homologação Judicial do Plano, começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo MM. Juízo da Recuperação ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que reconhecidos por meio de ação autônoma, nos termos do art. 10, §9º da LRF, e seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

6.7.2. Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano

Na hipótese de reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano, constantes da Lista de Credores, após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, serão interrompidos os pagamentos e distribuições da Classe de Credores anterior e o Credor Sujeito que tenha sido reclassificado continuará a receber o saldo do seu Crédito na forma prevista para a Classe de Credores à qual foi reclassificado.

6.7.3. Inclusão de Credores Trabalhistas e Credores ME/EPP na Relação de Credores

Caso sejam reconhecidos, pelo Administrador Judicial ou pelo MM. Juízo, a existência de créditos classificados como Trabalhistas ou ME/EPP, os Recuperandos se reservam ao direito de apresentarem aditivo ao presente Plano de Recuperação Judicial, contemplando os termos de pagamento dos Credores Trabalhistas e Credores ME/EPP.

6.8. Leilão Reverso

Os Recuperandos poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas neste Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover o Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos sempre será precedido de um comunicado dos Recuperandos a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou por meio de correspondência registrada) de sua realização.

Serão considerados vencedores os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos. Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito devido pelo Credor vencedor, o Recuperando poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.



6.9. Credores Aderentes

O Plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos Créditos Sujeitos, ainda que possam estar pendentes de liquidação. Os Credores que não se submeterem aos efeitos da Recuperação Judicial ou cuja sujeição do seu crédito aos efeitos da Recuperação Judicial seja objeto de controvérsia, poderão aderir ao presente Plano, sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte do Recuperando ou dos Credores, com relação aos argumentos e teses eventualmente discutidos nas respectivas divergências ou impugnações de crédito.

Para adesão pelo Credor Não Sujeito às condições de pagamento previstas no Plano, é necessária a expressa desistência do processo em que o crédito controvertido é objeto de discussão.

6.10. Dação em Pagamento

Aos Credores Elegíveis interessados, também será disponibilizada a possibilidade de quitação da dívida por meio da dação em pagamento de bens e direitos não enquadrados no ativo não circulante dos Recuperandos, ou que venham a ser adquiridos, por discricionariedade dos Recuperandos, desde que a dação dos referidos bens não cause prejuízos à continuidade de sua atividade operacional.

7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7.1. Vinculação

A partir da Homologação do Plano, as disposições deste Plano vinculam os Recuperandos e todos os seus Credores Concurais ou Aderentes, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

7.2. Novação

Com a Homologação do Plano, operar-se-á a novação de todos os Créditos Sujeitos e Aderentes, nos termos do art. 59 da LRF e do inciso I, do artigo 360, da Lei 10.406/2002, obrigando os Recuperandos e todos os Credores Sujeitos e Credores Aderentes. Todos os termos, condições, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, multas, dentre outros, que sejam incompatíveis com este Plano deixarão de ser aplicáveis.



A partir da Homologação do Plano, todas as ações e execuções judiciais em curso que versem acerca de Créditos Sujeitos e Aderentes serão extintas, e as penhoras e constrações existentes sobre bens e direitos serão liberadas em favor do titular, sendo igualmente liberados em favor do titular o saldo de bloqueios judiciais efetivado nas referidas ações judiciais.

Ademais, em virtude da novação dos Créditos Sujeitos, decorrente da Homologação do Plano e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pelos Recuperandos, os Credores Sujeitos ou Aderentes não poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, **(i)** ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Sujeito; **(ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Sujeito; **(iii)** exceto conforme previsto neste Plano, penhorar ou onerar quaisquer bens para satisfazer seus Créditos Sujeitos ou praticar contra eles qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Sujeitos; **(iv)** exceto conforme previsto neste Plano, criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos; **(v)** reclamar qualquer direito de compensação de Créditos Sujeitos contra qualquer crédito devido aos Recuperandos; e **(vi)** buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos por quaisquer outros meios, senão o recebimento nos termos deste Plano.

O disposto nesta Cláusula 7.2. não veda a continuidade de impugnações de crédito ou ações de conhecimento, na medida em que busquem quantificar ou confirmar a existência de um Crédito Sujeito.

7.3. Quitação

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores Sujeitos ou Aderentes não mais poderão reclamar tais obrigações contra os Recuperandos e contra quaisquer de suas controladas, controladoras, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

7.4. Suspensão de Exigibilidade dos Créditos Durante o Cumprimento do Plano

Com a Homologação do Plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Será igualmente suspensa a exigibilidade dos créditos vinculados a este Plano



contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, podendo serem exigidas somente em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Após a quitação dos Créditos Sujeitos e Aderentes, nos termos previstos no presente Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas, que versarem sobre obrigações quitadas nos termos deste Plano, serão automaticamente extintas, sem ônus para as partes.

7.5. Cancelamento de Protestos

A Homologação do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Sujeito, bem como na exclusão definitiva do nome dos Recuperandos e de eventuais garantidores nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concur-sal.

7.6. Ratificação de Atos

A Aprovação do Plano de Recuperação Judicial implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelos Recuperandos para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Ju-dicial, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos dos Créditos Sujeitos e aos atos neces-sários a reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados, para todos os fins de direito.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Formalização de Documentos

Os Recuperandos, seus Credores e eventuais terceiros envolvidos no presente Plano (a exemplo de terceiros adquirentes de ativos do Grupo Primus) e seus representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e demais documentos necessários para garantir o cumprimento das disposições previstas neste Plano de Recuperação Judicial.



8.2. Anuência dos Credores

Os Credores Sujeitos têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Sujeitos, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, bem como com todos os termos e condições previstos neste Plano, sem nenhuma ressalva.

8.3. Créditos em Moeda Estrangeira

Para efeitos de pagamento, os créditos em moeda estrangeira, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo crédito para a moeda corrente nacional, serão mantidos na respectiva moeda original e serão pagos de acordo com o disposto neste Plano.

8.4. Cessões de Crédito

Os Credores Sujeitos poderão ceder seus Créditos Sujeitos ou direitos de participação sobre tais Créditos Sujeitos a outros Credores Sujeitos ou a terceiros, e tal cessão será considerada eficaz desde que **(i)** a cessão seja notificada aos Recuperandos, a Administração Judicial e o MM. Juízo da Recuperação, nos termos do art. 39, § 7º da LRF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; e **(ii)** a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando às condições de pagamento) e que tenham conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Sujeito.

8.5. Sub-rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra os Recuperandos e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, como Credor Sujeito.

8.6. Compensação

Após a Data de Homologação, os Recuperandos terão a opção, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, de quitar a totalidade ou parte do saldo remanescente dos Créditos Sujeitos de titularidade de seus Credores, mediante a utilização de eventuais créditos, benefícios, bônus ou equivalentes, concedidos pelo respectivo Credor, para compensação de Créditos



Sujeitos, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente do Crédito Sujeito de determinado Credor, após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula 8.6., receberá o tratamento previsto na opção de pagamento de seus Créditos Sujeitos, conforme escolhido ou aplicável ao respectivo Credor Sujeito, nos termos deste Plano.

8.7. Modificação do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial poderá ser aditado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, após a sua Homologação e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, por iniciativa dos Recuperandos, mediante nova convocação de Assembleia Geral de Credores.

O aditamento, alteração ou modificação de qualquer Cláusula do Plano dependerá da aprovação do quórum mencionado no art. 45 e art. 58, § 1º, da LRF, bem como a anuência dos Recuperandos.

8.7.1. Créditos Inalterados

Caso seja apresentado Modificativo do Plano de Recuperação Judicial pelos Recuperandos, somente os créditos impactados pelas alterações propostas serão considerados para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação. Ou seja, os Credores detentores de créditos inalterados em relação ao Plano Homologado não serão computados para o quórum de instalação da nova Assembleia Geral de Credores, bem como não terão poder de voto, a teor do art. 45, § 3º, da LRF.

8.8. Nulidade de Cláusulas

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo MM. Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

8.9. Caracterização de Descumprimento do Plano

Este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor Sujeito tenha notificado por escrito os Recuperandos, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, este Plano não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convalidada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação; ou (ii) os Recuperandos requererem a convocação



de uma Assembleia Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovado na forma estabelecida neste Plano e na LRF.

O Plano também não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva dos Recuperandos (v.g.: hipótese de não envio dos dados bancários).

8.10. Impostos

Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as Leis aplicáveis, exceto se o Plano previr de forma diversa, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

8.11. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações aos Recuperandos, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas ao seguinte endereço, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

Aos Recuperandos: Deivi Galvão Lima

Endereço: Avenida Santo Amaro, nº 1310, Balsas/MA, CEP 65800-000

E-mail: primusautocenterfornecedores@gmail.com

Ao Administrador Judicial: Veritas Administração Judicial

Endereço: Rua João de Abreu, nº 116, Quadra E8, Lote 42E, Sala A307, Bairro Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74120-110.

E-mail: contato@veritasaj.com

8.12. Título Executivo

Este Plano é título executivo judicial, na forma do art. 59, §1º, da LRF. Os Credores Sujeitos poderão exigir o cumprimento do Plano e os pagamentos dos respectivos Créditos Sujeitos, de acordo com os termos deste Plano e da respectiva opção eleita na forma deste Plano,



independentemente da emissão de novos instrumentos de dívida, na forma da LRF e demais Leis aplicáveis.

8.13. Encerramento da Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial poderá ser encerrada a qualquer tempo, conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRF.

8.14. Lei Aplicável

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos sejam regidos pelas leis de outro país.

8.15. Eleição de Foro

A comarca do MM. Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial. Após o encerramento da Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de Balsas (MA).

Balsas - MA, 06 de fevereiro de 2026.

DEIVI GALVÃO LIMA
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO
PRIMUS AUTO CENTER EIRELI
XIRU AUTO CENTER LTDA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAL-
SAS/MA**

Recuperação Judicial nº 0808621-45.2025.8.10.0026



1) DEIVI GALVÃO LIMA, 2) SABRINA PIMENTEL LOPES, 3) PRIMUS AUTO CENTER LTDA e 4) XIRU AUTO CENTER LTDA – TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominado “**GRUPO PRIMUS**”, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **informar que, quando do protocolo da petição de juntada do Plano de Recuperação Judicial, por equívoco material, deixaram de ser anexados alguns documentos que integram o referido plano, embora expressamente mencionados na manifestação anteriormente protocolada.**

Esclarecem os Recuperandos que a ausência dos referidos anexos decorreu de mero erro material, sem qualquer intuito de causar prejuízo ao regular andamento do feito, tampouco às partes interessadas, especialmente aos credores e ao Administrador Judicial, tratando-se de falha prontamente sanável.

Diante disso, **vêm os Recuperandos, por meio da presente, sanar o equívoco apontado, promovendo a juntada dos documentos que complementam e integram o Plano de Recuperação Judicial já apresentado**, os quais são essenciais para a completa análise do plano por este Juízo, pelo Administrador Judicial e pelos credores, sendo eles:

- 2. Anexo 1 - Laudo de Viabilidade Econômica
- 3. Anexo 2 - Laudo de Avaliação de Ativos
- 4. Anexo 3 - Plano de Safra Pecuária



Requerem, assim, o recebimento da presente manifestação, com a regular juntada e consideração dos documentos ora anexados como parte integrante do Plano de Recuperação Judicial já protocolado, para que produzam seus efeitos legais.

Termos em que pedem deferimento.

Balsas/MA, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

LORENA MAGALHÃES JULIATE DAMACENO
OAB/GO 51.724



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BALSAS – MA
AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0808621-45.2025.8.10.0026

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Organização Contábil **CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA CONTABILIDADE**, com nome fantasia **CÁLCULO CONTABILIDADE**, está registrada sob o CNPJ nº 30.350.161/0001-60 e é inscrita no CRC GO sob o nº 2724/0. Tem natureza jurídica de empresário individual e sua atividade econômica principal é consultoria e auditoria contábil e tributária. O titular e responsável técnico é o Contador **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**, registrado no CRC GO sob o número 012.344 vem, através do presente, apresentar o Laudo Econômico-Financeiro, referente ao **GRUPO PRIMUS**, nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em trâmite perante a **1ª VARA DA COMARCA DE BALSAS – MA**.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA
SILVA:49764721168

Assinado de forma digital por CLAUDIO
FERREIRA DA SILVA:49764721168
Dados: 2026.02.05 22:06:18 -03'00'

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA CONTABILIDADE
CNPJ: 30.350.161/0001-60 - CRC 2724/0 GO
CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
PERITO CONTADOR - CRC 012.344 GO



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

GRUPO PRIMUS

2026

2



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
1.2 OBJETIVOS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO	5
1.3.LIMITAÇÃO DE ESCOPO	6
1.4 METODOLOGIA ADOTADA	8
2. ANÁLISE DO PLANO DE NEGÓCIOS	10
3. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13
4. ANÁLISE DA PROJEÇÃO DE PAGAMENTOS	15
5. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA APÓS O DESÁGIO	16
6. INFORMAÇÕES HISTÓRICAS DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DAS EMPRESAS:	16
7. INFORMAÇÕES SOBRE PLANO DE SAFRA PECUÁRIA:	19
9. TERMO DE ENCERRAMENTO	29



1. INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente laudo refere-se ao **GRUPO PRIMUS** composto pelos Produtores Rurais e empresas relacionados abaixo:

1) DEIVI GALVÃO LIMA, brasileiro, produtor rural, casado com a Requerente Sabrina Galvão, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 010.443.983-10, residente na Rua 18, número 479, Bairro Cajueiro, Balsas - MA, CEP 65-800.000;

2) DEIVI GALVÃO LIMA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.399.051/0001-58, com sede na Fazenda Roncador, localizada na Data Santo Antônio, região conhecida como “Vão do Chinelo”, município de Balsas/MA, CEP 65800-000;

3) SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO, brasileira, produtora rural, casada com o Requerente Deivi Galvão, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 608.711.633-81, residente na Rua 18, número 479, Bairro Cajueiro, Balsas – MA, CEP 65-800.000;

4) SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.387.060/0001-29, com sede na Fazenda Santa Rosa, localizada na Zona Rural do município de Sambaíba/MA, CEP 65830-000;

5) PRIMUS AUTO CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.135.863/0001-95, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 1310, Balsas – MA, CEP 65800-000; e

6) XIRU AUTO CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.199.322/0001-87, com sede na Rodovia BR 230, nº 1310, Sala A, Balsas – MA, CEP 65.8000-000.



1.2 OBJETIVOS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Este trabalho tem por objetivo confirmar a viabilidade econômica e financeira do GRUPO PRIMUS, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, visando atestar a capacidade do Grupo em adimplir as obrigações financeiras determinadas no Plano de Recuperação Judicial.

O presente Laudo foi elaborado com base na análise documental e projeções financeiras consolidadas do GRUPO PRIMUS, considerando os seguintes pontos fundamentais:

Situação fática e econômico-financeira: O Grupo devedor, constituído por 6 recuperandos – sendo 2 pessoas físicas (produtores rurais) e 2 sociedades empresárias (Primus Auto Center Ltda. e Xiru Auto Center Ltda.) – enfrenta crise econômico-financeira decorrente de fatores externos concatenados: crise sanitária internacional (“vaca louca”) com suspensão de exportações para a China (2021), queda abrupta no preço da arroba bovina, seca severa na região do MATOPIBA (2023–2024) e restrição creditícia sistêmica (2025). Tais eventos impactaram tanto a atividade rural quanto a comercial, gerando insuficiência de liquidez e comprometendo a capacidade de honrar o passivo concursal, conforme demonstrado na petição inicial e documentos anexos.

Pedido de recuperação judicial: O Grupo ajuizou pedido de recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005, em regime de litisconsórcio ativo e consolidação substancial, com base na existência de grupo econômico de fato. O Plano de Recuperação Judicial será submetido à apreciação da Assembleia Geral de Credores, conforme disposto nos arts. 45 a 48 da Lei de Recuperação e Falências (LRF).



Objetivos da recuperação:

Observa-se que o Grupo Primus, por meio da implementação do Plano, busca superar a crise e reestruturar suas operações com os seguintes objetivos:

(i) preservar a atividade empresarial das empresas Primus e Xiru (auto center) e a produção agropecuária;

(ii) manter sua função social como fonte geradora de empregos, tributos e riquezas no estado do Maranhão;

(iii) renegociar o pagamento de seus débitos de forma sustentável, por meio de deságios legalmente admitidos, carências e parcelamentos que assegurem quitação integral aos credores, em atendimento aos arts. 47 e 59 da LRF.

Viabilidade econômico-financeira:

Avalia-se que as projeções de faturamento e geração de caixa, combinadas com as medidas administrativas e comerciais previstas – como reconhecimento da essencialidade de bens imóveis e móveis, controle de custos e manutenção da operação –, são suficientes para normalizar os pagamentos aos credores e garantir o cumprimento integral do Plano ao longo do período recuperacional.

1.3.LIMITAÇÃO DE ESCOPO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar que o Plano de Recuperação Judicial apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas, possuem condições de viabilizar a recuperação da empresa, conforme exigido pelo artigo 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, desde que observadas as condições de deságio e repactuação de prazos para obrigações vencidas e vincendas nele propostas.



A opinião da Organização Contábil Cálculo Contabilidade reflete, portanto, uma expectativa fundamentada sobre a continuidade das atividades operacionais do Grupo devedor, considerando os cenários econômico e financeiro projetados, com base na experiência da equipe técnica e na análise das informações disponibilizadas.

Cabe ressaltar que este trabalho não constitui garantia de sucesso ou concretização do Plano de Recuperação Judicial (PRJ). As análises e projeções apresentadas estão intrinsecamente sujeitas às premissas macroeconômicas, setoriais e específicas estabelecidas no PRJ, bem como a incertezas e a eventos diversos fora do controle das empresas recuperandas.

As projeções realizadas poderão não se materializar integralmente devido a riscos normais de mercado, decisões judiciais, alterações no cenário setorial, fatores imprevisíveis ou mesmo em função da implementação do Plano, que será de responsabilidade exclusiva da administração do Grupo e estará condicionada à aprovação judicial definitiva.

Dessa forma, o presente trabalho não deve ser interpretado por qualquer credor ou terceiro interessado como:

- Qualquer tipo de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento futuro do Grupo Devedor;
- Uma opinião definitiva da Organização Contábil Cálculo Contabilidade sobre todos os fatores e riscos capazes de interferir na concretização das projeções e premissas econômico-financeiras relacionadas à recuperação judicial.

Este Laudo foi elaborado com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pelos Recuperandos. Não foi realizada validação



independente completa dessas fontes pela Organização Contábil Cálculo Contabilidade, razão pela qual tais informações estão sujeitas a possíveis ajustes ou inconsistências.

As informações fornecidas e as projeções elaboradas pela empresa recuperanda são de responsabilidade única e exclusiva de seus administradores e controladores. Não é atribuição da Organização Contábil Cálculo Contabilidade auditar, revisar ou emitir opinião sobre as demonstrações financeiras ou demais dados fornecidos pelo Grupo Recuperando. Por esta razão, a Organização Contábil Cálculo Contabilidade não assume qualquer responsabilidade pela exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pela empresa, que são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

A Organização Contábil Cálculo Contabilidade reserva-se o direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer momento, em decorrência de alterações nas variáveis econômicas, operacionais, judiciais e de mercado, de modificações no Plano de Recuperação Judicial ou de quaisquer outras condições que impliquem mudanças nas bases deste estudo.

1.4 METODOLOGIA ADOTADA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta contida no Plano de Recuperação Judicial e demonstrar que os meios nele previstos são suficientes para superar a situação de crise, o Grupo Devedor elaborou um Relatório de Fluxo de Caixa Projetado.

As projeções consolidadas indicam a geração de recursos compatível com o cumprimento integral das obrigações assumidas perante credores concursais e extraconcursais.



Para a elaboração deste laudo, foram realizados, entre outros, os seguintes trabalhos e análises:

1. Análise integral do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e de seus anexos;
2. Revisão crítica das premissas econômico-financeiras adotadas para a projeção do Fluxo de Caixa e da Demonstração de Resultados, com foco em:
 - Compatibilidade Histórica e Operacional: Avaliação das médias de faturamento, custos e despesas frente à expertise de três décadas do Sr. Deivi Galvão Lima e à performance das unidades Primus Auto Center e Xiru Auto Center.
 - Inclusão de Passivos com Deságio: Verificação da correta aplicação do deságio de 89% sobre os créditos das Classes II (Garantia Real) e III (Quirografários) no Fluxo de Caixa projetado.
 - Consistência do Montante de Créditos: Análise do montante total de créditos sujeitos (Classes I a IV), observando que o plano atual prevê aditivos caso sejam reconhecidos créditos nas Classes I (Trabalhistas) e IV (ME/EPP).
 - Investimentos e Plano de Safra: Adequação do volume de investimentos necessário, integrando as projeções específicas para a atividade pecuária detalhadas no Plano de Safra até 2031 (Anexo III).
 - Sustentabilidade e Capital de Giro: Avaliação das necessidades de capital de giro, considerando a crise de liquidez causada pelo ciclo de baixa da pecuária e pelos impactos climáticos do *El Niño* na região do Matopiba.
 - Impacto das Medidas de Reestruturação: Análise financeira das estratégias de soerguimento, incluindo a constituição de Unidades



Produtivas Isoladas (UPIs), a realização de Leilões Reversos e a captação de Dip Financing.

- Obrigações por Classe de Credores: Conferência do reperfilamento que estabelece carência de 24 meses e amortização em até 180 parcelas (Classe II) ou 216 parcelas (Classe III), corrigidas pelo IPCA limitado a 2% a.a.
- Credores Extraconcursais: Revisão das obrigações mantidas com credores não sujeitos ao plano (art. 49, §§ 3º e 4º da LRF) e a possibilidade de adesão destes ao PRJ como Credores Aderentes.
- Validação de Projeções e Reorganização: Confronto das premissas de faturamento com as ações de redução de despesas fixas, eficiência operacional e redirecionamento estratégico de receitas entre o setor automotivo e o rural.
- Confirmação da Viabilidade Global: Atesto final, fundamentado no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, de que a geração de caixa operacional é suficiente para honrar o passivo novado e garantir a perenidade das fontes produtoras.

2. ANÁLISE DO PLANO DE NEGÓCIOS

O Plano de Negócios apresentado pelo Grupo Primus demonstra uma estratégia estruturada e realista para superação da crise econômico-financeira, sendo compatível com os objetivos da recuperação judicial previstos na Lei nº 11.101/2005. A análise evidencia os seguintes aspectos fundamentais para aferição de sua viabilidade:

2.1. Estrutura e Fundamentação Estratégica



O plano identifica com clareza as causas da crise e propõe medidas direcionadas às duas frentes de atuação do Grupo: Serviços Automotivos e Agronegócio. A abordagem reconhece a interdependência entre os segmentos e busca transformá-la em vantagem competitiva por meio de sinergias operacionais, como a utilização das oficinas Primus e Xiru para manutenção da frota rural interna.

2.2. Medidas de Reestruturação e Ganhos de Eficiência

Foram delineadas ações concretas em quatro eixos principais:

- Governança e Controle Financeiro: Criação de Comitê de Gestão de Crise, segregação de fluxos de caixa por segmento e centralização das decisões financeiras, com vistas a evitar a repetição do descontrole que agravou a crise.
- Otimização Operacional do Auto Center: Foco em serviços de maior valor agregado e aproveitamento da capacidade ociosa, transformando a manutenção da frota própria em receita e reduzindo custos com terceiros.
- Reengenharia da Atividade Rural: Transição para modelo pecuário mais intensivo, gestão ativa de pastagens e produção própria de alimentação animal, medidas que mitigam os riscos climáticos e de custos que impactaram o Grupo.
- Cortes de Custos Imediatos: Identificação de áreas críticas de despesa (energia, insumos rurais, manutenção, despesas administrativas) com propostas de redução factíveis e de impacto direto no fluxo de caixa.

2.3. Investimentos Propostos e Sustentabilidade

Os investimentos previstos são de baixo custo e alto retorno operacional, com foco em resiliência e controle:



- Implementação de sistema de gestão integrado (ERP) para monitoramento financeiro em tempo real;
- Adoção de tecnologia de monitoramento de pastagens (sensoriamento remoto/drones);
- Construção de infraestrutura hídrica de baixo custo (açudes, bebedouros) para enfrentamento de estiagens;
- Aquisição de reprodutores com genética adaptada ao clima local, visando redução de mortalidade e custos veterinários.

Tais medidas demonstram preocupação com a mitigação dos riscos que originaram a crise, em especial os fatores climáticos e de gestão.

2.4. Conformidade com a Recuperação Judicial

O plano está alinhado ao princípio da preservação da empresa (Art. 47 da LRF), buscando assegurar a continuidade das atividades, a manutenção de empregos e a geração de valor para credores. As estratégias de contenção de custos e geração de caixa fornecem base concreta para a elaboração de projeções financeiras realistas, essenciais para a sustentação do Plano de Recuperação Judicial perante a Assembleia de Credores.

2.5. Pontos de Atenção e Recomendações

Embora o plano seja consistente em sua concepção, recomenda-se que seja complementado com:

- Projeções financeiras quantitativas (DRE, fluxo de caixa, indicadores de liquidez) que demonstrem numericamente a geração de caixa necessária para honrar o Plano de Recuperação Judicial;
- Cronograma detalhado de implementação com marcos, responsabilidades e indicadores de desempenho (KPIs);



- Análise de cenários adversos (variação de preços da arroba, nova seca prolongada) para comprovar a resiliência do modelo proposto.

O Plano de Negócios do Grupo Primus apresenta solidez estratégica, aderência às causas da crise e viabilidade operacional. Sua execução, acompanhada de controle financeiro rigoroso e monitoramento judicial, constitui base adequada para a reestruturação econômico-financeira do Grupo e para o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

3. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O **GRUPO PRIMUS**, composto por 4 entes (2 empresas de serviços automotivos e 2 registros de produtores rurais), apresentou seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ) estabelecendo diretrizes para a reestruturação de seu passivo e a superação da crise econômico-financeira.

O objetivo central é preservar a função social da empresa, mantendo a geração de empregos e tributos por meio de operações viáveis e juridicamente estruturadas. Esta análise verifica se o fluxo de caixa, fundamentado no Laudo de Viabilidade Econômico-financeira, suporta os pagamentos propostos sob as premissas econômicas atuais.

A estratégia de soerguimento do GRUPO PRIMUS baseia-se na manutenção, reorganização e busca por eficiência operacional tanto na atividade urbana (serviços automotivos) quanto na atividade rural (pecuária de corte). Historicamente, o grupo consolidou-se no setor automotivo com a fundação da Primus Auto Center em 2017 e expansão com a Xiru Auto Center em 2021.

Paralelamente, diversificou investimentos para o agronegócio em Balsas/MA e Sambaíba/MA. No entanto, a viabilidade foi severamente comprometida pelos seguintes problemas externos e imprevisíveis:



- **Fatores Macroeconômicos e Sanitários:** Em 2021, a confirmação de casos de encefalopatia espongiforme bovina suspendeu exportações para a China, causando queda abrupta no preço da arroba e desestruturando o planejamento financeiro.
- **Ciclo de Baixa da Pecuária:** Em 2023, o mercado enfrentou excesso de oferta e queda de preços internacionais, forçando o grupo a operar com valores de venda inferiores aos custos de engorda.
- **Impactos Climáticos e Crédito:** O fenômeno El Niño em 2024 gerou estiagem prolongada no Matopiba, exigindo altos gastos com suplementação animal. Em 2025, a crise de crédito sistêmica e a restrição de financiamentos asfixiaram a liquidez do grupo.

A recuperação atual depende da reorganização do fluxo de caixa, cessando o redirecionamento de receitas das empresas de auto center (**Primus e Xiru**) para cobrir déficits rurais, permitindo que cada braço retome sua saúde financeira. O plano prevê, ainda, a obtenção de recursos através da eventual alienação de ativos, constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), captação de *Dip Financing* e realização de Leilões Reversos.

De acordo com as disposições e projeções constantes do PRJ, destacam-se os seguintes dados e premissas:

- **Dívida Sujeita à Recuperação:** O montante total é o constante na Relação de Credores oficial, considerando habilitações e decisões judiciais.
- **Composição do Passivo e Condições de Pagamento:**
 - **Classe I (Trabalhistas) e Classe IV (ME/EPP):** Os termos de pagamento para estas classes não foram detalhados no plano e os Recuperandos reservam-se o direito de apresentar um aditivo ao plano para contemplar estas categorias.



- **Classe II (Garantia Real):** Deságio de 89%, carência de 24 meses (juros e principal) após a homologação, e amortização do saldo em 180 parcelas mensais. A correção será pela variação do IPCA, limitada a 2% ao ano.
- **Classe III (Quirografários):** Deságio de 89%, carência de 24 meses (juros e principal) após a homologação, e amortização do saldo em 216 parcelas mensais. A correção será pela variação do IPCA, limitada a 2% ao ano.

4. ANÁLISE DA PROJEÇÃO DE PAGAMENTOS

O **GRUPO PRIMUS** apresentou suas **projeções financeiras de receitas, custos e despesas** fundamentadas no histórico operacional das unidades Primus e Xiru Auto Center e, crucialmente, no **Plano de Safra e Pecuária**, com o objetivo de demonstrar o potencial de geração de caixa operacional e a formação de saldos líquidos positivos ao longo do período do Plano.

Tais projeções visam comprovar a **viabilidade econômica** e a capacidade de pagamento necessária para o cumprimento das obrigações novadas, considerando o fluxo de caixa proveniente tanto das atividades urbanas quanto do ciclo produtivo rural.

Em estrita conformidade com o Plano apresentado, as projeções foram elaboradas a partir de um conjunto de premissas que consideram o cenário de reestruturação, incluindo a **constituição de UPIs**, a captação de **Dip Financing** e a redução de custos fixos.

As premissas adotadas contemplam o cenário macroeconômico de recuperação do setor pecuário pós-crise de preços e os impactos climáticos do *El Niño*, bem como as particularidades da estrutura do **GRUPO PRIMUS** no Matopiba. As principais premissas detalhadas no Laudo de Viabilidade



Econômico-Financeira (Anexo 1) estão apresentadas a seguir:

5. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA APÓS O DESÁGIO

Com a reestruturação da dívida proposta no Plano de Recuperação Judicial, apresenta-se a seguir o resumo consolidado do passivo a ser quitado ao longo do período recuperacional, após a aplicação dos deságios — que alcançam **89%** para os créditos das **Classes II (Garantia Real) e III (Quirografários)** — e o enquadramento nas classes estabelecidas para o **GRUPO PRIMUS**.

A estratégia de pagamento foi estruturada para compatibilizar o serviço da dívida com a capacidade projetada de geração de caixa das atividades agropecuárias (**criação de rebanho bovino/pecuária**) e de **serviços automotivos** (Auto Centers), integrando as projeções do **Plano de Safra** e garantindo a sustentabilidade financeira após a plena retomada operacional do grupo econômico.

6. INFORMAÇÕES HISTÓRICAS DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DAS EMPRESAS:

6.1 PRIMUS AUTO CENTER LTDA - CNPJ: 28.135.863/0001-95:

Descrição	2025
RECEITA BRUTA	4.935.560,83
(-) Venda de Mercadoria	3.438.097,22
(-) Serviços Prestados	1.497.463,61
DEDUÇÕES DA RECEITA	-114.300,28
(-) Devolução de Vendas	-3.902,75
(-) COFINS	-47.681,47
(-) ICMS	-29.984,56



(-) ISS	-20.400,48
(-) PIS	-12.331,02
CUSTOS OPERACIONAIS	-118.769,02
(-) Combustível	-118.938,36
(+) Bonificações	169,34
RECEITA LÍQUIDA	4.702.491,53
(-) CMV (Custos das Mercadorias)	-2.200.000,00
LUCRO BRUTO	2.502.491,53
DESPESAS OPERACIONAIS	-3.360.067,03
Despesas com Vendas	-237.837,45
- Depreciações e Amortizações	-181.062,53
- Seguros	-56.774,92
Despesas Administrativas/Financeiras	-3.122.229,58
- Tarifas e Taxas Bancárias	-2.160.491,39
- Despesa com Cartão	-257.485,81
- Juros de Mora	-248.858,21
- Material de Uso e Consumo	(180.831,18)
- Juros e Comissões Bancárias	-84.082,76
- Assistência Contábil	-67.729,14
- Impostos Municipais / Taxas	(75.612,58)
- Outras (Energia, Tel, Seguros, Cartório, IOF)	(47.138,51)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS	-1.670.235,78
(-) Outras Despesas Operacionais	-2.058.267,75
(-) Companhia de Distribuição	-3.897,30
(+) Outras Receitas Operacionais	391.929,27
RESULTADO LÍQUIDO (PREJUÍZO)	-2.527.811,28

6.2. XIRU AUTO CENTER LTDA - CNPJ: 44.199.322/0001-87



Descrição	2025
RECEITA BRUTA	1.523.899,96
(-) Venda de Mercadoria	1.100.181,21
(-) Serviços Prestados	423.718,75
DEDUÇÕES DA RECEITA	-109.129,85
(-) Simples Nacional	-109.129,85
CUSTOS OPERACIONAIS (Combustível)	-3.899,53
RECEITA LÍQUIDA	1.410.870,58
(-) CMV (Custos das Mercadorias)	-200.000,00
LUCRO BRUTO	1.210.870,58
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.659.854,61
Despesas com Vendas	-279.176,61
- Seguros	-167.266,56
- Despesas Administrativas	-111.039,61
- Telefone	-870,44
Despesas Administrativas (Folha e Outros)	-1.380.678,00
- Salários e Ordenados	-541.848,91
- Juros e Tarifas Bancárias	-410.198,39
- Despesas Diversas	-154.863,55
- Pró-labore	-60.000,00
- Encargos (FGTS, 13º, Férias)	(162.814,23)*
- Despesas com Cartão	-70.175,78
- Outras (Energia, Taxas, Seguros, Água)	(19.222,86)*
OUTRAS RECEITAS	162.285,64
RESULTADO LÍQUIDO (PREJUÍZO)	-286.698,39

6.3 DREs CONSOLIDADAS DAS EMPRESAS:

Grupos e Contas Analíticas	Primus Auto Center (R\$)	Xiru Auto Center (R\$)	Consolidado (R\$)
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.935.560,83	1.523.899,96	6.459.460,79
1.1 Venda de Mercadorias	3.438.097,22	1.100.181,21	4.538.278,43
1.2 Prestação de Serviços	1.497.463,61	423.718,75	1.921.182,36
2. DEDUÇÕES E IMPOSTOS	-114.300,28	-109.129,85	-223.430,13
2.1 Impostos s/ Vendas (ICMS/ISS/PIS/COFINS/Simples)	-110.397,53	-109.129,85	-219.527,38
2.2 Devoluções de Vendas	-3.902,75	0	-3.902,75
3. CUSTOS DIRETOS E CMV	-2.318.769,02	-203.899,53	-2.522.668,55
3.1 CMV (Custo da Mercadoria Vendida)	-2.200.000,00	-200.000,00	(2,400,000.00)
3.2 Combustíveis e Outros Custos	-118.769,02	-3.899,53	-122.668,55



4. LUCRO BRUTO	2.502.491,53	1.210.870,58	3.713.362,11
5. DESPESAS OPERACIONAIS	-3.360.067,03	-1.659.854,61	-5.019.921,64
5.1 Despesas Financeiras (Tarifas, Juros, Cartão)	-2.750.844,53	-480.680,48	-3.231.525,01
5.2 Despesas com Pessoal (Salários/Encargos/Pró-Labore)	0	-764.663,14	-764.663,14
5.3 Seguros e Depreciações	-238.077,45	(112.572,82)*	-350.650,27
5.4 Utilidades, Materiais e Serviços de Terceiros	-293.443,47	-274.636,32	-568.079,79
5.5 Taxas, Impostos e Multas Adm.	-77.701,58	-27.301,85	-105.003,43
6. OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	-1.670.235,78	162.285,64	-1.507.950,14
6.1 Outras Despesas Operacionais	-2.062.165,05	0	-2.062.165,05
6.2 Outras Receitas Operacionais	391.929,27	162.285,64	554.214,91
7. RESULTADO LÍQUIDO CONSOLIDADO	-2.527.811,28	-286.698,39	-2.814.509,67

7. INFORMAÇÕES SOBRE PLANO DE SAFRA PECUÁRIA:

A viabilidade financeira do GRUPO PRIMUS com relação a Atividade Pecuária (Ciclo 2026-2031) considera os seguintes aspectos:

7.1 Estratégia Produtiva e Base de Investimento

A viabilidade da atividade pecuária fundamenta-se em um modelo de pecuária extensiva focado na formação de matrizes e comercialização de bezerros machos. O plano é sustentado por um investimento de aproximadamente R\$ 500.000,00 realizado em 2025 para a abertura de áreas e formação de pastagens, garantindo o suporte forrageiro necessário para a expansão do rebanho. A estratégia central é o crescimento orgânico por meio da retenção de 100% das fêmeas nascidas, visando o aumento progressivo do plantel de matrizes.

7.2 Evolução Operacional e Ciclo Biológico

A projeção respeita o ciclo biológico da espécie, onde as fêmeas retidas iniciam a produção efetiva após três anos.



7.3 Capacidade de Suporte: A infraestrutura permite que o rebanho de vacas em produção salte **de 250 cabeças (base) para 468 cabeças em 2031.**

- **Produtividade:** O plano mantém uma taxa de natalidade histórica de aproximadamente 88%.
- **Plantel Total:** O rebanho total de fêmeas (incluindo as em fase de recria) evolui de 250 para 799 cabeças ao final do período, consolidando um expressivo ganho patrimonial biológico.

7.4 Projeções de Receita e Estrutura de Custos

A geração de caixa é garantida pela venda exclusiva dos bezerros machos, com valor unitário projetado de R\$ 2.500,00.

- **Receita Bruta:** Evolui de R\$ 450.000,00 (estabilizada entre 2027-2029) para R\$ 700.000,00 em 2031, acompanhando o aumento da produtividade do plantel.
- **Custos Variáveis:** A manutenção do gado é calculada em R\$ 12,00/cabeça/mês, crescendo proporcionalmente ao número total de animais.
- **Custos Fixos:** O plano prevê o incremento anual de um profissional à equipe de mão de obra (custo mensal adicional de R\$ 2.100,00) para suportar o aumento da demanda operacional.

7.5. Fluxo de Resultado e Equilíbrio Econômico

A análise do resultado operacional demonstra que a atividade é autossustentável e gera excedentes financeiros em todos os anos do projeto:

- **Anos de Consolidação (2027-2029):** O lucro anual apresenta uma redução momentânea (de R\$ 271.500,00 para R\$ 196.908,00), refletindo o custo de manutenção das fêmeas jovens que ainda não iniciaram a produção.



- **Maturação e Salto de Lucratividade (2030-2031):** Com a entrada em produção das matrizes criadas internamente, o lucro operacional sobe para R\$ 360.940,00 em 2031.

A atividade pecuária apresenta consistência técnica e financeira, demonstrando capacidade de gerar fluxos de caixa positivos e crescentes ao longo do período de 2026-2031. A retenção estratégica de fêmeas aliada ao manejo técnico adequado assegura a sustentabilidade econômica do negócio e a previsibilidade necessária para o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial.

7.6 Projeção de Fluxo de Caixa Operacional do Plano de Safra apresentado (2027-2031):

Ano	Receita Bruta (R\$)	(-) Custos Variáveis ¹ (R\$)	(-) Custos Fixos ² (R\$)	(=) Saldo Operacional (R\$)	Saldo Acumulado (R\$)
2027	R\$450.000,00	-R\$55.296,00	-R\$123.204,00	R\$271.500,00	R\$271.500,00
2028	R\$450.000,00	-R\$67.392,00	-R\$148.404,00	R\$234.204,00	R\$505.704,00
2029	R\$450.000,00	-R\$79.488,00	-R\$173.604,00	R\$196.908,00	R\$702.612,00
2030	R\$575.000,00	-R\$96.336,00	-R\$198.804,00	R\$279.860,00	R\$982.472,00
2031	R\$700.000,00	-R\$115.056,00	-R\$224.004,00	R\$360.940,00	R\$1.343.412,00

7.7. Projeções das Receitas, despesas e lucros das safras de pecuária (2026 a 2046).

Com base no plano safra (2027 a 2031), foi elaborado uma projeção de fluxo de caixa para o período de 2027 a 2046, para fundamentar a viabilidade do cumprimento do plano de recuperação judicial, conforme demonstrado abaixo:

- **Ciclo de Produção:** As fêmeas retidas ingressam no ciclo reprodutivo após 3 anos.



- Taxa de Natalidade: Estimada em aproximadamente 88% sobre as fêmeas em idade produtiva.
- Comercialização: Venda de bezerros machos (aprox. 68% dos nascimentos) ao valor de R\$ 2.500,00/unidade.
- Custos de Manutenção: R\$ 12,00 mensais por cabeça (rebanho total).
- Mão de Obra: Custo base de 2026 acrescido de R\$ 2.100,00/mês (R\$ 25.200,00/ano) a cada exercício para suporte ao crescimento do rebanho.

Ano	Fêmeas Totais	Fêmeas Produzindo	Bezerros Machos	Receita Anual (R\$)	Despesas Totais (R\$)	Lucro Anual (R\$)
2027	384	300	180	450.000,00	178.500,00	271.500,00
2028	468	300	180	450.000,00	215.796,00	234.204,00
2029	552	300	180	450.000,00	253.092,00	196.908,00
2030	669	384	230	575.000,00	295.140,00	279.860,00
2031	799	468	280	700.000,00	339.060,00	360.940,00
2032	953	552	332	830.000,00	386.436,00	443.564,00
2033	1.140	669	402	1.005.000,00	438.564,00	566.436,00
2034	1.363	799	480	1.200.000,00	495.876,00	704.124,00
2035	1.629	953	573	1.432.500,00	559.380,00	873.120,00
2036	1.947	1.140	685	1.712.500,00	630.372,00	1.082.128,00
2037	2.327	1.363	819	2.047.500,00	710.292,00	1.337.208,00
2038	2.782	1.629	979	2.447.500,00	801.012,00	1.646.488,00
2039	3.325	1.947	1.170	2.925.000,00	904.404,00	2.020.596,00
2040	3.974	2.327	1.399	3.497.500,00	1.023.060,00	2.474.440,00
2041	4.750	2.782	1.672	4.180.000,00	1.160.004,00	3.019.996,00
2042	5.678	3.325	1.998	4.995.000,00	1.318.836,00	3.676.164,00
2043	6.787	3.974	2.388	5.970.000,00	1.503.732,00	4.466.268,00
2044	8.112	4.750	2.855	7.137.500,00	1.719.732,00	5.417.768,00
2045	9.696	5.678	3.413	8.532.500,00	1.973.028,00	6.559.472,00
2046	11.590	6.787	4.079	10.197.500,00	2.270.964,00	7.926.536,00

8. PAGAMENTOS AOS CREDORES (CONFORME PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES)

Classe II – Com Garantia Real (R\$ 2.661.924,39)

- Deságio de 89% → Valor a pagar: 11% = R\$ 292.811,68.



- Carência: 24 meses (sem incidência de juros ou correção sobre o principal nesse período).
- Amortização: Após a carência, o saldo será pago em 180 parcelas mensais, iguais e consecutivas.
- Correção: Variação positiva do IPCA, limitada a 2% ao ano.
- Pagamentos em 2026: Nenhum pagamento previsto devido ao período de carência contado da homologação.

Classe III – Quirografários (R\$ 12.319.919,81)

- Deságio de 89% → Valor a pagar: 11% = R\$ 1.355.191,18.
- Carência: 24 meses contados da data de homologação do plano.
- Amortização: Após a carência, o saldo será pago em 216 parcelas mensais, iguais e consecutivas.
- Correção: Variação positiva do IPCA, limitada a 2% ao ano.
- Pagamentos em 2026: Nenhum pagamento previsto para esta classe.

Resumo do Passivo a Pagar (Pós-Deságio)

- Classe II: R\$ 292.811,68
- Classe III: R\$ 1.355.191,18
- Total a Pagar (II + III): R\$ 1.648.002,86

9. ALIENAÇÃO DE ATIVOS (UPIS)

O plano prevê venda de UPIS para gerar caixa

10. NOVO FUNDING / FINANCIAMENTO ESTRUTURADO

Plano autoriza captação.



11. FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO PROJETADO (2027–2046)

Para a elaboração do Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa Consolidado (2027–2046) fundamenta-se na integração das premissas operacionais e financeiras contidas no Plano de Recuperação Judicial, o quadro de credores, o plano de safra, e as demonstrações contábeis das empresas Primus Auto Center Ltda e Xiru Auto Center Ltda.

Os critérios foram estruturados para demonstrar a sustentabilidade do plano de recuperação sob uma ótica conservadora e técnica. Abaixo, detalhamos os pilares desta fundamentação:

11.1 Consolidação das Fontes de Receita (Sinergia Operacional)

O fluxo de caixa foi construído através da soma de duas frentes distintas de geração de recursos, conforme a estrutura do Grupo:

- Atividade Rural (Pecuária): Utilizou-se a projeção do Plano de Safra, que prevê o crescimento orgânico do rebanho por meio da retenção de 100% das fêmeas nascidas. As receitas são provenientes da venda de bezerros machos, respeitando o ciclo biológico da espécie e as taxas históricas de natalidade de 88%.
- Atividade Urbana (Auto Centers): Considerou-se a performance das unidades Primus e Xiru Auto Center. Diferente da pecuária, que é crescente, as empresas foram projetadas com um lucro operacional estático para manter o conservadorismo da análise.

11. 2. Critério de Cálculo do Lucro das Empresas (Ajuste Operacional)



Para determinar o "Lucro Empresas", não foi utilizado o resultado líquido final do exercício de 2025, pois este estava severamente impactado pelo endividamento bancário asfixiante. O critério adotado foi:

- Expurgo de Despesas Financeiras: Foram excluídos os juros, multas e tarifas bancárias (que totalizaram mais de R\$ 3,2 milhões em 2025).
- Racionalização Jurídica: Uma vez que essas dívidas foram novadas pelo Plano de Recuperação Judicial (PRJ), elas deixam de ser uma despesa operacional variável e passam a ser um serviço da dívida fixo e controlado.
- Base Operacional: O lucro considerado (R\$ 417.015,34 anuais) reflete a capacidade real das oficinas em gerar caixa livre após o pagamento de fornecedores, pessoal e impostos, antes de qualquer custo financeiro.

11.3 Estruturação do Serviço da Dívida (Novação)

Os desembolsos previstos no fluxo seguem rigorosamente as condições de pagamento propostas no PRJ para os créditos sujeitos à recuperação:

- Aplicação de Deságio: Redução de 89% sobre o valor de face das dívidas das Classes II (Garantia Real) e III (Quirografários).
- Carência e Amortização: Respeitou-se a carência de 24 meses após a homologação. O pagamento foi diluído em 180 parcelas para a Classe II e 216 parcelas para a Classe III.
- Correção Monetária: Utilizou-se o limite de 2% ao ano (base IPCA) conforme previsto nas premissas de reestruturação do laudo.

11.4. Sustentabilidade e Conservadorismo



O critério final de viabilidade foi o teste de superávit anual líquido. O relatório demonstra que, mesmo nos anos de menor lucratividade da safra (período de maturação das fêmeas jovens entre 2028 e 2029), o fluxo consolidado permanece positivo devido ao suporte financeiro gerado pelos Auto Centers. Isso comprova que a diversificação de atividades do Grupo é o fator chave para garantir que o plano não dependa exclusivamente da volatilidade do mercado pecuário.

11.5 Fluxo Gerencial Consolidado de Fluxo De Caixa Projetado (2027-2046)

Ano	Lucro Safra (A)	Lucro Empresas (B)	Saldo Operacional (A+B)	Pagamentos PRJ (C)	Saldo Líquido Anual
2027	R\$271.500,00	R\$417.015,34	R\$688.515,34	R\$0,00	R\$688.515,34
2028	R\$234.204,00	R\$417.015,34	R\$651.219,34	R\$86.908,41	R\$564.310,93
2029	R\$196.908,00	R\$417.015,34	R\$613.923,34	R\$94.809,18	R\$519.114,16
2030	R\$279.860,00	R\$417.015,34	R\$696.875,34	R\$94.809,18	R\$602.066,16
2031	R\$360.940,00	R\$417.015,34	R\$777.955,34	R\$94.809,18	R\$683.146,16
2032	R\$443.564,00	R\$417.015,34	R\$860.579,34	R\$94.809,18	R\$765.770,16
2033	R\$566.436,00	R\$417.015,34	R\$983.451,34	R\$94.809,18	R\$888.642,16
2034	R\$704.124,00	R\$417.015,34	R\$1.121.139,34	R\$94.809,18	R\$1.026.330,16
2035	R\$873.120,00	R\$417.015,34	R\$1.290.135,34	R\$94.809,18	R\$1.195.326,16
2036	R\$1.082.128,00	R\$417.015,34	R\$1.499.143,34	R\$94.809,18	R\$1.404.334,16
2037	R\$1.337.208,00	R\$417.015,34	R\$1.754.223,34	R\$94.809,18	R\$1.659.414,16
2038	R\$1.646.488,00	R\$417.015,34	R\$2.063.503,34	R\$94.809,18	R\$1.968.694,16
2039	R\$2.020.596,00	R\$417.015,34	R\$2.437.611,34	R\$94.809,18	R\$2.342.802,16
2040	R\$2.474.440,00	R\$417.015,34	R\$2.891.455,34	R\$94.809,18	R\$2.796.646,16



2041	R\$3.019.996,00	R\$417.015,34	R\$3.437.011,34	R\$94.809,18	R\$3.342,202,16
2042	R\$3.676.164,00	R\$417.015,34	R\$4.093.179,34	R\$94.809,18	R\$3.998.370,16
2043	R\$4.466.268,00	R\$417.015,34	R\$4.883.283,34	R\$76.915,13	R\$4.806.368,21
2044	R\$5.417.768,00	R\$417.015,34	R\$5.834.783,34	R\$75.288,40	R\$5.759.494,94
2045	R\$6.559.472,00	R\$417.015,34	R\$6.976.487,34	R\$75.288,40	R\$6.901,198,94
2046	R\$7.926.536,00	R\$417.015,34	R\$8.343.551,34	R\$6.274,03	R\$8.337.277,31

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO DE VIABILIDADE

A análise técnica das projeções apresentadas permite concluir que o soerguimento do Grupo Primus fundamenta-se em uma estratégia de diversificação e sinergia operacional. A viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) está ancorada nos seguintes pilares:

- **Reestruturação do Passivo:** A aplicação de um deságio de 89% sobre as Classes II (Garantia Real) e III (Quirografários) reduz o passivo total a pagar para R\$ 1.648.002,86, tornando o serviço da dívida compatível com a geração de caixa real das unidades.
- **Sustentabilidade Operacional:** O expurgo de despesas financeiras asfixiantes (que superaram R\$ 3,2 milhões em 2025) revela que as atividades de auto center possuem lucro operacional positivo e estável (R\$ 417.015,34/ano), servindo como suporte financeiro durante o ciclo de maturação da pecuária.
- **Potencial de Crescimento Biológico:** O Plano de Safra demonstra um crescimento orgânico do rebanho de 250 para 799 fêmeas até 2031,



garantindo um incremento patrimonial e de receita que salta de R\$ 450.000,00 para R\$ 700.000,00 no período projetado.

8.2. Diagnóstico de Viabilidade

O fluxo de caixa consolidado (2027–2046) apresenta saldos líquidos anuais positivos em todos os exercícios, demonstrando capacidade técnica de honrar as parcelas da dívida novada após o período de carência de 24 meses. O modelo de recuperação atende ao princípio da preservação da empresa e de sua função social, assegurando a continuidade da fonte produtora e dos empregos gerados.

8.3. CONCLUSÃO FINAL

Diante das análises realizadas, este Perito Contador conclui que o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO PRIMUS apresenta VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, uma vez que:

1. As premissas de faturamento e custos são aderentes ao histórico das empresas e ao ciclo biológico da pecuária no Matopiba.
2. Os meios de recuperação propostos (novação com deságio, carência e parcelamento longo) são tecnicamente suficientes para sanar a crise de liquidez.
3. A geração de caixa operacional consolidada é robusta o suficiente para absorver variações de mercado e garantir o adimplemento integral das obrigações perante os credores.



9. TERMO DE ENCERRAMENTO

Finalizamos o presente **LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA** e assinado via certificado digital.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA:49764721168  Assinado de forma digital por CLAUDIO FERREIRA DA SILVA:49764721168
Dados: 2026.02.05 22:06:36 -03'00'

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA CONTABILIDADE
CNPJ: 30.350.161/0001-60 - CRC 2724/0 GO
CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
PERITO CONTADOR - CRC 012.344 GO



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

GRUPO ECONÔMICO

GRUPO PRIMUS

2026

1



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
1.2. OBJETIVOS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS.....	5
1.3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS.....	6
1.4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	7
1.5. LIMITAÇÃO DE ESCOPO RESPONSABILIDADE:	8
1.6. ABORDAGENS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO.....	9
1.7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	9
2. AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS.....	10
2.1 AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DAS EMPRESAS:	10
2.2 AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS EMPRESAS ...	11
3. CONCLUSÃO.....	39
3.1 ATIVOS EMPRESARIAIS	39
3.2 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.....	40
3.3 VEÍCULOS.....	40
3.4 IMÓVEIS RURAIS	40
3.5 REBANHO	41
3.6 IMÓVEL URBANO	41



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BALSAS – MA
AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0808621-45.2025.8.10.0026**

Responsável Técnico:

A Organização Contábil CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA CONTABILIDADE, com nome fantasia CÁLCULO CONTABILIDADE, registrada sob o CNPJ nº 30.350.161/0001-60 e inscrita no CRC GO sob o nº 2724/0, tendo como titular e responsável técnico o Perito Contador CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, registrado no CRC GO sob o número 012.344, vem, através do presente, apresentar o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, referente ao GRUPO PRIMUS, nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em trâmite perante a 1ª VARA DA COMARCA DE BALSAS – MA.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA
SILVA:49764721168

Assinado de forma digital por CLAUDIO FERREIRA
DA SILVA:49764721168
Dados: 2026.02.06 23:30:36 -03'00'

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA CONTABILIDADE

CNPJ: 30.350.161/0001-60

CRC 2724/0 GO

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

PERITO CONTADOR

CRC 012.344



1. INTRODUÇÃO

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente laudo refere-se ao **GRUPO PRIMUS** composto por Produtores Rurais e Empresas relacionadas abaixo:

1) DEIVI GALVÃO LIMA, brasileiro, produtor rural, casado com a Requerente Sabrina Galvão, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 010.443.983-10, residente na Rua 18, número 479, Bairro Cajueiro, Balsas - MA, CEP 65-800.000;

2) DEIVI GALVÃO LIMA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.399.051/0001-58, com sede na Fazenda Roncador, localizada na Data Santo Antônio, região conhecida como “Vão do Chinelo”, município de Balsas/MA, CEP 65800-000;

3) SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO, brasileira, produtora rural, casada com o Requerente Deivi Galvão, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 608.711.633-81, residente na Rua 18, número 479, Bairro Cajueiro, Balsas – MA, CEP 65-800.000;

4) SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.387.060/0001-29, com sede na Fazenda Santa Rosa, localizada na Zona Rural do município de Sambaíba/MA, CEP 65830-000;

5) PRIMUS AUTO CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.135.863/0001-95, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 1310, Balsas – MA, CEP 65800-000; e

6) XIRU AUTO CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.199.322/0001-87, com sede na Rodovia BR 230, nº



1310, Sala A, Balsas – MA, CEP 65.8000-000, doravante denominados de (“Recuperandos” ou “Grupo Primus”)

1.2. OBJETIVOS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Este laudo de avaliação, elaborado em estrita observância ao Art. 53, inciso III, e ao Art. 18, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, bem como às diretrizes contábeis do CPC 46 (Mensuração do Valor Justo) e do CPC 01 (Redução ao Valor Recuperável de Ativos), tem por finalidade a mensuração técnica e imparcial dos ativos do GRUPO PRIMUS.

A determinação do valor de mercado desses ativos, fundamentada em metodologias normatizadas, é indispensável para verificar a viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial. Objetiva-se assegurar que o patrimônio remanescente — avaliado sob a ótica da continuidade operacional e do valor recuperável — seja suficiente para suportar a reestruturação proposta e preservar a função social da empresa.

O laudo também demonstra a capacidade de garantia para a novação das dívidas, em conformidade com os preceitos do CPC 27 (Ativo Imobilizado) e do CPC 04 (Ativos Intangíveis). Por fim, este documento fornece a transparência necessária para que os credores deliberem com segurança jurídica, validando o equilíbrio entre o sacrifício creditório e a real potencialidade de recuperação do negócio.



1.3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A metodologia adotada para a presente avaliação fundamenta-se no **Valor de Mercado**, em substituição ao valor contábil baseado no custo histórico. Esta transição é essencial para que o laudo reflita a real situação econômica dos ativos da Recuperanda, servindo como pilar de sustentação para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial.

1. Justificativa Estratégica e Financeira

Diferente do custo histórico que, embora relevante para fins fiscais, sofre distorções pela depreciação acumulada a adoção do **Valor de Mercado (Fair Value)** cumpre funções cruciais:

- a) **Revelação do Patrimônio Real:** Corrige disparidades nas demonstrações contábeis, apresentando o valor atualizado dos bens.
- b) **Base de Negociação:** Fornece um parâmetro de valor justo e transparente, indispensável para a reestruturação do passivo e o convencimento da Assembleia Geral de Credores.
- c) **Análise de Viabilidade:** Permite que o Juízo e os credores avaliem com precisão a solidez patrimonial que respalda a continuidade das operações do Grupo.

2. Amparo Normativo (CFC e CPC)

O trabalho observa estritamente os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), referendados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC):



- **CPC 46** (Mensuração do Valor Justo): Aplicado para determinar o preço de venda dos ativos em transações de mercado não forçadas.
- **CPC 27** (Ativo Imobilizado): Base para o tratamento contábil dos bens, garantindo que o valor recuperável respalde a novação das dívidas.
- **CPC 01** (Redução ao Valor Recuperável): Assegura que os ativos não estejam registrados por valor superior ao seu potencial de recuperação por uso ou venda.
- **Conformidade Ética**: O laudo foi elaborado com independência técnica, sem conflitos de interesse, seguindo a legislação vigente.

3. Procedimentos e Métodos Técnicos (ABNT)

A execução técnica baseia-se na norma ABNT NBR 14653, utilizando abordagens específicas conforme a categoria do ativo:

A. Método Comparativo Direto de Dados de Mercado Identifica o valor por meio da comparação com bens similares no mercado.

B. Avaliação de Disponibilidades e Créditos

- **Ativos Circulantes**: Caixa, bancos e títulos a receber são mensurados pelo valor nominal, representando a liquidez imediata.
- **Consórcios**: Avaliados pelo custo de aplicação e montante das parcelas pagas acumuladas (Realizável a Longo Prazo).

1.4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A elaboração deste Laudo Técnico pautou-se pelo cumprimento estrito dos seguintes preceitos éticos e metodológicos:



- a) Inexistência de Conflito de Interesses: Declara-se a inexistência de qualquer vínculo ou interesse, direto ou indireto, nas atividades da Recuperanda.
- b) Independência de Honorários: A remuneração profissional pactuada independe do resultado das análises ou das conclusões apresentadas neste documento.
- c) Base Documental: O trabalho foi desenvolvido com base exclusiva em informações e documentos constantes nos autos, cuja veracidade é de responsabilidade de seus emissores.
- d) Aderência Técnica: O laudo observa integralmente as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), os Pronunciamentos Contábeis (CPC) e a legislação pertinente.

1.5. LIMITAÇÃO DE ESCOPO RESPONSABILIDADE:

- Veracidade dos Dados: O trabalho foi executado sob a premissa de consistência das informações colhidas nos autos. A responsabilidade técnica não abrange a verificação da fidedignidade primária dos documentos e registros fornecidos.
- Natureza do Trabalho: Este documento não constitui uma auditoria de demonstrações financeiras (conforme normas da CFC/CVM).
- Finalidade Exclusiva: O presente laudo é restrito ao uso no âmbito do processo de Recuperação Judicial em tela, não devendo ser reproduzido ou utilizado para finalidades distintas sem autorização expressa.
- Fontes de Informação: Para a fundamentação deste trabalho, foram utilizados relatórios econômico-financeiros e inventários disponibilizados pela administração da Recuperanda."



1.6. ABORDAGENS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

A presente avaliação adota o critério de Valor de Mercado, em estrita observância aos preceitos da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005) e às normas técnicas vigentes. Conforme consta nos autos, o valor contábil baseado no custo histórico é insuficiente para expressar a realidade econômica do ativo, podendo distorcer a percepção do patrimônio real da recuperanda.

Para mitigar tais distorções, esta análise fundamenta-se no conceito de Valor Justo (*Fair Value*), em consonância com os pronunciamentos contábeis CPC 46 e CPC 27. A execução técnica segue rigorosamente as diretrizes da ABNT NBR 14.653, priorizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Dessa forma, a apuração do valor de mercado deixa de ser uma opção para tornar-se um imperativo técnico e legal. Este método supera as limitações do registro histórico, entregando ao juízo uma base de valor transparente, precisa e fidedigna à atual conjuntura econômica do setor agropecuário.

1.7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A organização contábil assumiu como coerentes os dados e informações obtidos no processo judicial para a feitura deste trabalho, não sendo de sua responsabilidade a veracidade primária de tais documentos. O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras. O trabalho foi desenvolvido exclusivamente para o uso no processo de recuperação judicial, não devendo ser utilizado para outra finalidade.



2. AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

Concluída a fundamentação teórica e metodológica, esta seção dedica-se à apresentação pormenorizada dos ativos identificados e avaliados *in loco*. As informações abaixo consolidam a inspeção física realizada e a aplicação dos critérios de valor de mercado previamente discutidos.

2.1 AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DAS EMPRESAS:

Com base nos balanços patrimoniais fornecidos das empresas Primus Auto Center Ltda e Xiru Auto Center Ltda, apresento abaixo as informações estruturadas dos itens patrimoniais e composição do ativo:

COMPOSIÇÃO DO ATIVO POR EMPRESA DE ACORDO COM OS BALANÇOS PATRIMONIAIS DAS EMPRESAS:

Descrição do Ativo	Xiru (R\$)	Primus (R\$)	Total Consolidado (R\$)	Análise Qualitativa dos Bens e Ativos
Disponibilidades	8.713,05	75.072,10	83.785,15	Indica liquidez imediata muito baixa para o porte do grupo. A Xiru opera com caixa mínimo, enquanto a Primus detém a maior parte da reserva financeira.
Clientes (Contas a Receber)	508.989,01	2.330.609,23	2.839.598,24	Ativo de alto giro que representa 27,5% do patrimônio total. Reflete uma política comercial baseada em crédito, com maior volume na Primus.
Estoques	193.057,81	3.327.125,13	3.520.182,94	Principal ativo operacional (34% do total). A Primus possui um estoque robusto para suporte de vendas, enquanto a Xiru mantém uma estrutura mais enxuta.
Outros Créditos (Curto Prazo)	171.716,16	528.709,36	700.425,52	Inclui direitos como títulos a receber, consórcios e tributos a recuperar. São valores que reforçam o ativo, mas não possuem liquidez imediata.
Realizável a Longo Prazo	75.375,00	32.540,55	107.915,55	Composto por empréstimos a sócios e partes ligadas. Representa capital retirado do giro operacional para fins não imediatos.



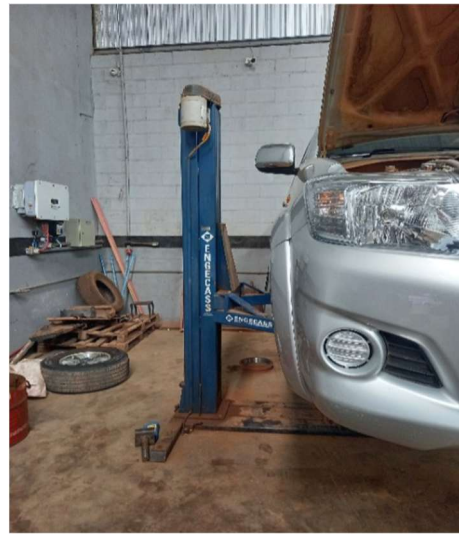
Investimentos	0	16.000,00	16.000,00	Refere-se a participações em cooperativas pela Primus. É um ativo estratégico de baixo valor frente ao total.
Imobilizado Líquido	1.419.590,52	1.617.109,18	3.036.699,70	Representa a infraestrutura física (máquinas, veículos e imóveis). A Xiru é proporcionalmente mais dependente de maquinário para operar.
TOTAL DO ATIVO	2.377.441,55	7.927.165,55	10.304.607,10	O grupo soma R\$ 10,3 milhões em bens e direitos, com a Primus respondendo por 77% da força patrimonial consolidada.

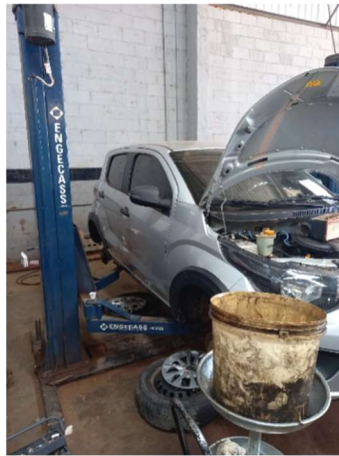
2.2 AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS EMPRESAS

1. ELEVADOR AUTOMOTIVO MARCA ENGECASS CAP. 4.10 TON:

AVALIAÇÃO: R\$15.510,00 x 17 unidades: R\$263.670,00







DUTRA MÁQUINAS

Ver mais | Ferramentas Jardim e Agrícola Limpeza Construção Civil Instrumentos de Medição Organização Automotivo Solda Ar e Cli

Engecass (Cód. 40969)

Elevador automotivo 4,1T lubrificação a óleo vermelho trifásico - ECO 4100

De R\$ 49.689,99 **14% OFF** Economize R\$ 1.723,33

Por **R\$ 15.510,00**

DESCONTO DE 10% no Boleto ou PIX (já aplicado)

R\$ 17.233,33

Em até 12x de R\$ 1.723,33 sem juros no cartão de crédito

mais formas de pagamento

Quantidade:

Voltagem: 220V (Trifé)

Fonte: https://www.dutramaquinas.com.br/p/elevador-automotivo-4-1t-lubrificacao-a-oleo-vermelho-trifasico-eco-4100-40969?utm_source=






2) ARQUEADORA DE FEIXE DE MOLAS MARCA HIDRAUK



AVALIAÇÃO: R\$19.690,00



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1891714742-arqueadora-de-molas-e-prensa-universal-50t-_JM?utm_source=

 <p>Viraçoeira Lapa manual Laina kuro Calheiro 12x Frete Grátis</p> <p>R\$ 1.299 7% OFF</p> <p>R\$ 1.210 sem juros</p> <p>Frete grátis</p>	 <p>Lesto Lupio metálico Com Nivelamento Hidráulico</p> <p>R\$ 8.400</p> <p>R\$ 7.405 12% OFF</p> <p>10x R\$ 740,58 sem juros</p>	 <p>Kit com Conexão Espigão 1/8 3/8 Aço - Dds</p> <p>R\$ 42,90</p> <p>Frete grátis</p>
---	--	---

Voltar | Indústria e Comércio > Ferramentas Industriais > Outros Vender um igual | Co

Ajude-nos a melhorar!
Adorariamos conhecer sua experiência com nossos produtos e serviços.

Novo

Arqueadora De Molas E Prensa Universal 50t

R\$ 19.690

10x R\$ 1.969 sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

Entrega a combinar com o vendedor
São José Do Rio Preto, São Paulo

[Ver formas de entrega](#)

Último disponível!

Fonte: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1891714742-arqueadora-de-molas-e-prensa-universal-50t-_JM?utm_source=



3) SERRA POLICORTE INDUSTRIAL MARCA FORT G
 AVALIAÇÃO: R\$568,34



Fonte: https://www.mercadolivre.com.br/serra-corte-rapido-policorte-14-pol-355mm-2100w-fortg-220v/up/MLBU3301471940?utm_source=

4) MÁQUINA P/TESTE E RECUPERAÇÃO DE BICOS INJETORES DIESEL

AVALIAÇÃO: R\$98.632,24

Critério de Depreciação e Determinação do Valor Atual

Para fins de apuração do valor atual do bem **Máquina de Testes e Bombas de Bicos Common Rail CRS 215 – NANT**, adquirida pelo valor de **R\$ 123.290,30**, adotou-se o método da **depreciação linear**, por ser o critério contábil e técnico mais amplamente utilizado na avaliação de máquinas e equipamentos.

Considerando a natureza do bem (máquina e equipamento industrial de uso técnico), aplicou-se a taxa de depreciação de **10% ao ano**, correspondente a uma vida útil estimada de **10 (dez) anos**, conforme prática contábil usual e parâmetros fiscais aplicáveis a bens dessa categoria.

Cálculo da Depreciação:

- Valor de aquisição: R\$ 123.290,30
- Taxa anual de depreciação: 10%
- Depreciação anual: R\$ 12.329,03



- Período considerado: 2 anos
- Depreciação acumulada em 2 anos: R\$ 24.658,06

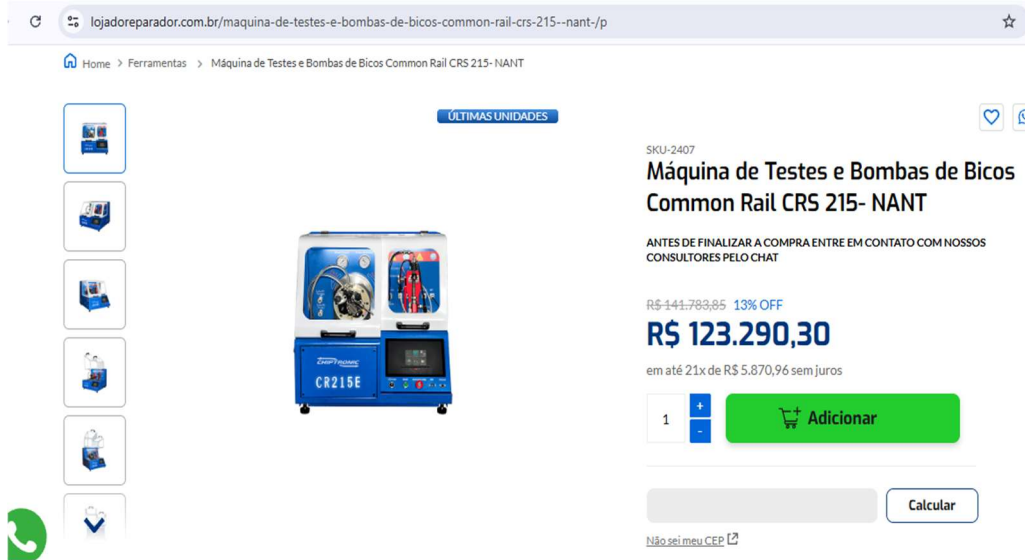
Valor contábil estimado após 2 anos de uso:

R\$ 123.290,30 – R\$ 24.658,06 = **R\$ 98.632,24**

Assim, considerando o período de utilização de 2 (dois) anos e mantidas condições normais de uso, conservação e funcionamento, o valor contábil estimado do bem corresponde a **R\$ 98.632,24**.

Ressalta-se que o valor apurado refere-se ao critério técnico-contábil de depreciação linear, podendo o valor de mercado apresentar variações em função de fatores como estado de conservação, demanda, obsolescência tecnológica e condições econômicas do setor.





<https://www.lojadoreparador.com.br/maquina-de-testes-e-bombas-de-bicos-common-rail-crs-215--nant-/p>

5) 02 MÁQUINAS P/TESTE E RECUPERAÇÃO DE BICOS INJETORES GASOLINA

Avaliação: R\$7.850,00 x 02 = R\$ 15.700,00



https://www.mercadolivre.com.br/maquina-de-teste-limpeza-de-bicos-injetores-gdi-mahovi-4030/up/MLBU1143739510?matt_t

Injetores Gdi Piezo Eletro
R\$ 7.999
12x R\$ 768,92
Frete grátis

Injetores Gdi Mahovi
R\$ 8.500
10x R\$ 850 sem juros
Frete grátis

Ferramentas > Ferramentas Manuais > Outros









Novo | +5 vendidos

Máquina De Teste Limpeza De Bicos Injetores Gdi Mahovi 4030

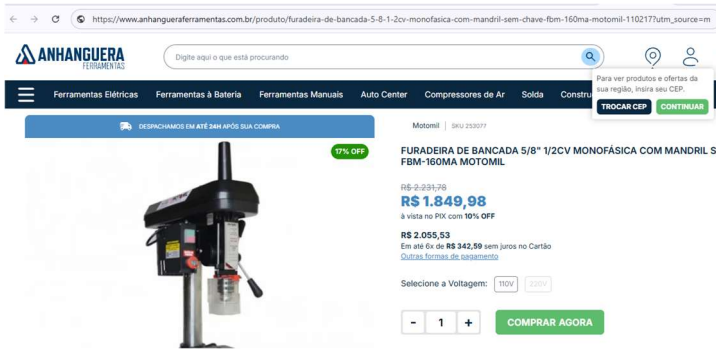
R\$ 7.850
12x R\$ 754⁵²
[Ver os meios de pagamento](#)

Fonte: https://www.mercadolivre.com.br/maquina-de-teste-limpeza-de-bicos-injetores-gdi-mahovi-4030/up/MLBU1143739510?matt_tool=18956390&pdp_filters=item_id%3AMLB3587617847&utm_source=

6) FURADEIRA DE BANCADA MARCA GMEG

AVALIAÇÃO: R\$1.849,98





Fonte: https://www.anhangueferramentas.com.br/produto/furadeira-de-bancada-5-8-1-2cv-monofasica-com-mandrill-sem-chave-fbm-160ma-motomil-110217?utm_source=m

7) Alinhador de rodas de veículo Lasertreck

AVALIAÇÃO: R\$14.488,00



loja.laserteck.com.br/produtos/Ita-600-alinhador-automotivo-digital/?pf=gs&variant=837876957&utm_source=chatgpt.com

Início / Alinhadores automotivos / LTA 600 - Alinhador Automotivo Digital



LTA 600 - ALINHADOR AUTOMOTIVO DIGITAL

R\$14.488,00

3 X DE R\$4.829,33 SEM JUROS

VISA   +

5% de desconto pagando com Boleto

[VER MEIOS DE PAGAMENTO](#)

COR: VERMELHO

Fonte: https://loja.laserteck.com.br/produtos/Ita-600-alinhador-automotivo-digital/?pf=gs&variant=837876957&utm_source=

08) montadora e desmontadora de pneus MDE-500 trifasico 220v verm

AVALIAÇÃO: R\$ 6.059,00





Fonte: <https://www.lojadomecanico.com.br/produto/68196/11/707/montadora-e-desmontadora-de-pneus-mde-500-trifasico-220v-vermelha-jmequipamentos-6313>

09) Rampa Pneumatica, fabricante: Verm

AVALIAÇÃO: R\$15.899,90



lojadomecanico.com.br/produto/4996/11/112/rampa-de-alinhamento-pneumatica-4000kg-vermelha-jm-maquinas-6402

GANHE 5% DE DESCONTO* NA SUA PRIMEIRA COMPRA! USE O CUPOM ICOMPRA *Desconto máximo de R\$75

Loja do Mecânico

Enviar para: Informe o CEP

Buscar produtos

Televendas (11) 3508-9979

Meus Pedidos

Entre ou Cadastre-se

CATEGORIAS

Equipamento Auto Center

Elevadores E Rampas

Rampas Automotivas

Rampa de Alinhamento Pneumática 4000Kg Vermelha JM MAQUINAS-6402

ID: 879057 JM MAQUINAS



★★★★☆ (14 avaliações, Participe!)

Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 15.899,90

<https://www.lojadomecanico.com.br/produto/4996/11/112/rampa-de-alinhamento-pneumatica-4000kg-vermelha-jm-maquinas-6402>

10) 02 compressor de ar super ar 60 pes 175 psi

AVALIAÇÃO: R\$21.399,90

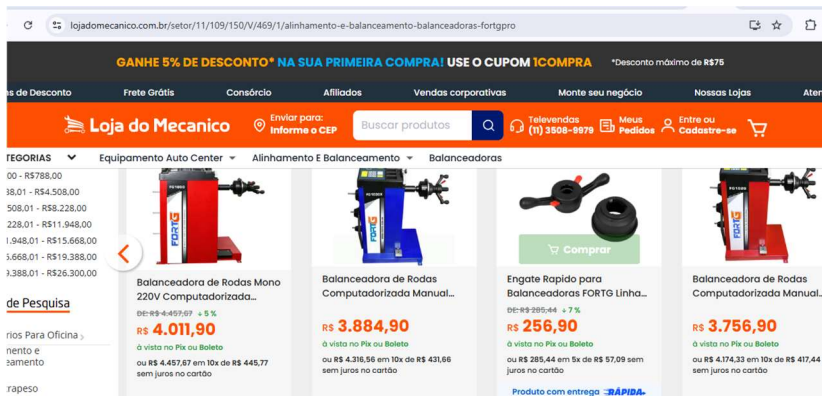




Fonte: https://www.tumelero.com.br/compressor-de-ar-60-pcm---175-psi-schulz-cslv-60br-350-15cv-350l-1000010327/p?idsku=1000010445&utm_source=

11) 03 Balanceadoras de rodas automática mono – FORTGPRO-F

AVALIAÇÃO: R\$4.011,90



12) Outras Ferramentas Eletromecânicas

- 06 painéis para ferramentas convencionais tipo biela padrão – R\$25.200,00
- 06 desparafusadeiras de molas MP60MAXX – R\$43.992,00

13) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO MARCA GREE 9.000 BTU'S – 05 UNIDADES

AVALIAÇÃO: R\$1.266,20 X 5 = R\$6.331,00



Fonte: https://clিকেentregas.com.br/produto/ar-condicionado-split-hw-inverter-eco-garden-gree-9000-btus-frio-220v-mono-fasico-gwc09qa-d3dnb8m/?utm_source=

14) CLIMATIZADOR DE AR MARCA CLIMABRISA 02 UNIDADES

AVALIAÇÃO: R\$1.266,20 x 2 = R\$2.532,40





Fonte: https://clিকেentregas.com.br/produto/ar-condicionado-split-hw-inverter-eco-garden-gree-9000-btus-frio-220v-monofasico-gwc09qa-d3dnb8m/?utm_source=

15) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 00006 – KIT GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO
 87,72 KWP – 150 placas
 AVALIAÇÃO: R\$348.000,00



portalsolar.com.br/painel-solar-precos-custos-de-instalacao.html

MENU		 A Marca Lider em Energia Solar	
2 kWp			R\$ 7.280,00
4 kWp			R\$ 11.520,00
8 kWp			R\$ 19.360,00
12 kWp			R\$ 27.240,00
30 kWp			R\$ 64.800,00
50 kWp			R\$ 109.500,00
75 kWp			R\$ 188.250,00
150 kWp			R\$ 348.000,00

<https://www.portalsolar.com.br/painel-solar-precos-custos-de-instalacao.html>



QUADRO RESUMO - AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DAS EMPRESAS

Nº	Descrição do Bem	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Elevador automotivo Engecass 4,10 ton	17	15.510,00	263.670,00
2	Arqueadora de feixe de molas Hidrauk	1	19.690,00	19.690,00
3	Serra policorte industrial Fort G	1	568,34	568,34
4	Máquina p/ teste e recuperação de bicos injetores diesel	1	98.632,24	98.632,24
5	Máquina p/ teste e recuperação de bicos injetores gasolina	2	7.850,00	15.700,00
6	Furadeira de bancada GMEG	1	1.849,98	1.849,98
7	Alinhador de rodas Lasertreck	1	14.488,00	14.488,00
8	Montadora e desmontadora de pneus MDE-500	1	6.059,00	6.059,00
9	Rampa pneumática (Verm)	1	15.899,90	15.899,90
10	Compressor de ar super ar 60 pes 175 psi	2	10.699,95	21.399,90
11	Balanceadora de rodas automática mono FORTGPRO-F	3	1.337,30	4.011,90
12	Painel para ferramentas convencionais tipo biela padrão	6	4.200,00	25.200,00
13	Desparafusadeira de molas MP60MAXX	6	7.332,00	43.992,00
14	Aparelho de ar-condicionado Gree 9.000 BTUs	5	1.266,20	6.331,00



Nº	Descrição do Bem	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
15	Climatizador de ar Climabrisa	2	1.266,20	2.532,40
16	Kit gerador solar fotovoltaico 87,72 KWP – 150 placas	1	348.000,00	348.000,00
TOTAL				R\$888.124,66

2.3. AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS

Para o seu laudo de avaliação, considerando sua atuação como Contador Perito, a introdução deve ser técnica, fundamentada e clara sobre o objetivo da análise.

Aqui está uma sugestão de texto para anteceder a tabela:

Em conformidade com os documentos de licenciamento (CRLV-e) acostados aos autos e fornecidos para análise, procedeu-se à identificação e avaliação da frota de veículos vinculada ao presente processo.

A metodologia utilizada para a determinação do valor de mercado foi o Método Comparativo de Dados de Mercado, utilizando como parâmetro a Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), que reflete o preço médio de veículos no mercado nacional. As avaliações aqui apresentadas tomam como referência o mês de fevereiro de 2026, considerando o ano de fabricação, modelo e especificações técnicas de cada unidade.

Abaixo, apresenta-se o quadro resumo contendo a descrição dos veículos, identificação de propriedade e os respectivos valores avaliados:

Veículo (Marca/Modelo/Versão)	Placa	Proprietário	Avaliação FIPE (Ref. Fev/2026)
I/RAM 3500 LONGHORN 6.7D	OLN0B44	DEIVI GALVAO LIMA	R\$460.764



FIAT/STRADA ENDURANCE CS	PTZ3E78	PRIMUS AUTO CENTER LTDA	R\$68.260
FIAT/STRADA HD WK CCE	PTN4F49	PRIMUS AUTO CENTER LTDA	R\$58.015
JEEP/COMPASS BLACKHAWK	SMP2A32	PRIMUS AUTO CENTER LTDA	R\$211.108
I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD	BBJ3J83	PRIMUS AUTO CENTER LTDA	R\$142.195
VW/9.160 DRC 4X2	NXQ4H54	PRIMUS AUTO CENTER EIRELI	R\$192.530
TOTAL			R\$1.132.872

Observações Adicionais:

- A RAM 3500 (2023/2024) é o veículo de maior valor na lista.
- A Toyota Hilux (2017) foi avaliada com base na versão Standard (STD) Turbo Diesel Manual, que corresponde à especificação técnica "Low" do modelo.
- Os valores da FIPE são médias de mercado e podem variar conforme o estado de conservação e acessórios de cada veículo.

2.4. BENS IMÓVEIS (FAZENDAS)

Com base nos procedimentos metodológicos estabelecidos no Laudo de Avaliação, a valoração dos bens imóveis integrantes do patrimônio do GRUPO PRIMUS foi realizada seguindo o critério do Valor de Mercado (Fair Value), em estrita observância à Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005) e às normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 14.653.

A avaliação das fazendas adotou como principal método o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com pesquisa ativa em plataformas especializadas de comercialização de imóveis rurais, garantindo a aderência às condições reais de negociação vigentes no primeiro trimestre de 2026.

Para cada imóvel, foram levantadas informações cadastrais, fundiárias, ambientais e tributárias, incluindo a área total certificada, regularidade do CAR (Cadastro Ambiental Rural), CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e situação de ônus. A partir da área líquida, aplicou-se o valor por hectare pesquisado em anúncios de propriedades similares na mesma região, considerando localização, aptidão, infraestrutura e mercado local.



Os resultados, apresentados de forma individualizada e consolidada, refletem o valor técnico atualizado das fazendas, essencial para embasar a análise de viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial e oferecer transparência aos credores.

O presente relatório consolida os dados cadastrais, ambientais e fiscais de três imóveis rurais localizados no Estado do Maranhão, todos registrados em nome de DEIVI GALVÃO LIMA (CPF 010.443.983-10).

Os imóveis possuem Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitidos pelo INCRA para o exercício de 2025, Certidões Negativas de Débitos Federais e de Dívida Ativa da União, além de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Registra-se apenas que as áreas indicadas nos itens 3.1. e 3.2. abaixo tratam da mesma fazenda (nomeada Fazenda Roncador) que, como é integrada por duas matrículas distintas (Matrícula nº 35.867 e Matrícula nº 36.926), foi avaliada separadamente, de acordo com as informações de CAR, CCIR e ITR de cada uma das matrículas.

FAZENDA RONCADOR

- Código do Imóvel (INCRA): 950.220.892.327-5
- Município: Balsas/MA
- Área total (CCIR): 60,1823 ha
- Classificação fundiária: Pequena Propriedade Produtiva
- Nº de módulos fiscais: 0,8019 (CAR)
- Situação jurídica: Registrada em cartório (Matrícula 35.867, Livro 2-FP, Folha 104)



- CCIR: Nº 75232463257, emitido em 11/10/2025, taxa quitada
- Certidão Negativa (RFB/PGFN): Válida até 02/08/2026 (CIB 9.962.438-9)
- Inscrição no CAR:
 - Registro CAR:
MA-2101400-2382.0635.1722.4CE5.9091. 4D95.E800.C30F
 - Data de cadastro: 05/06/2021
 - Área total no CAR: 60,1424 ha
 - Área consolidada: 33,3649 ha
 - Reserva Legal: 21,3744 ha
 - APP: 4,9017 há

AValiação: R\$8.000,00 há

https://www.luizpereira.com.br/2697/imoveis/venda-fazenda-zona-rural-balsas-ma?utm_source=

Informações do imóvel

Cód. 2697

FAZENDA À VENDA EM BALSAS - MA P- 340 HECTARES (DUPLA APTIDÃO)

Localização: Balsas, Maranhão
 Área total: 340 Hectares (70,24 Alqueirões)
 Dupla Aptidão
 Área Aberta: 60 hectares em pastagens
 Área com aproveitamento para agricultura:
 Reserva legal: 35% + Apps
 Altitude: 283 Metros
 Topografia: Plana
 Teor de Argila: 15% à 20%
 Tipo de Solo: Terra amarela
 Índice pluviométrico: 1.500 mm à 1.600 mm por ano
 Recurso Hidráticos:
 Nascentes e rio de médio porte
 Logística:
 25 Km da sede do município
 18 Km do Asfalto

Benfeitorias não há, Energia elétrica passa à 1.500 metros da propriedade.

Documentação: Regularizada
 Preço por Hectare: R\$ 8.000,00
 Preço por Alqueirão: R\$ 38.724,00
 Preço Total: R\$ 2.720.000,00

https://www.luizpereira.com.br/2697/imoveis/venda-fazenda-zona-rural-balsas-ma?utm_source=



FAZENDA ESTRELA DO SUL I – GLEBA O

- Código do Imóvel (INCRA): 950.254.351.636-6
- Município: Balsas/MA
- Área total (CCIR): 42,5184 ha
- Classificação fundiária: Pequena Propriedade Produtiva
- Nº de módulos fiscais: 0,5667 (CAR)
- Situação jurídica: Registrada em cartório (Matrícula 36.926, Livro 2-FU, Folha 163)
- CCIR: Nº 75232481255, emitido em 11/10/2025, taxa quitada
- Certidão Negativa (RFB/PGFN): Válida até 11/04/2026 (CIB V.CXS.50N-M)
- Inscrição no CAR:
 - Registro CAR:
MA-2101400-28B7.2976.3B01.4D3D.93D0.75E7.D9C7.A240
 - Data de cadastro: 15/10/2024
 - Área total no CAR: 42,4993 ha
 - Área consolidada: 23,8647 ha
 - Reserva Legal: 14,9131 ha
 - APP: 2,4041 ha

AVALIAÇÃO: R\$8.000,00 ha



https://www.luizpereira.com.br/2697/imoveis/venda-fazenda-zona-rural-balsas-ma?utm_source=

Informações do imóvel

Cód. 2697

FAZENDA `À VENDA EM BALSAS - MA P- 340 HECTARES (DUPLA APTIDÃO)

Localização: Balsas, Maranhão
 Área total: 340 Hectares (70,24 Alqueirões)
 Dupla Aptidão
 Área Aberta: 60 hectares em pastagens
 Área com aproveitamento para agricultura:
 Reserva legal: 35% + Apps
 Altitude: 283 Metros
 Topografia: Plana
 Teor de Argila: 15% à 20%
 Tipo de Solo: Terra amarela
 Índice pluviométrico: 1.500 mm à 1.600 mm por ano
 Recurso Hídricos:
 Nascentes e rio de médio porte
 Logística:
 25 Km da sede do município
 18 Km do Asfalto

Benfeitorias não há, Energia elétrica passa à 1.500 metros da propriedade.

Documentação: Regularizada
 Preço por Hectare: R\$ 8.000,00
 Preço por Alqueirão: R\$ 38.724,00
 Preço Total: R\$ 2.720.000,00

https://www.luizpereira.com.br/2697/imoveis/venda-fazenda-zona-rural-balsas-ma?utm_source=

FAZENDA SANTA ROSA

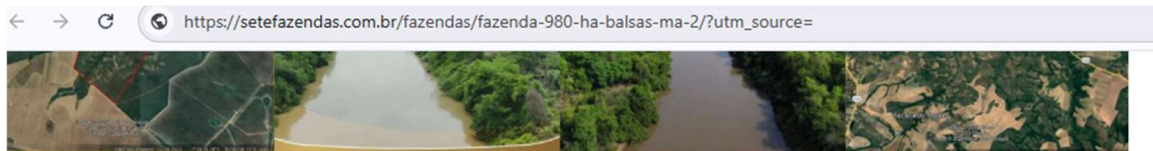
- Código do Imóvel (INCRA): 115.037.002.003-0
- Município: Sambaíba/MA
- Área total (CCIR): 42,7184 ha
- Classificação fundiária: Pequena Propriedade
- Nº de módulos fiscais: 0,5691 (CAR)
- Situação jurídica: Registrada em cartório (Matrícula 2872, Livro 20, Folha 1)
- CCIR: Nº 75260313256, emitido em 13/10/2025, taxa quitada



- Certidão Negativa (RFB/PGFN): Válida até 02/08/2026 (CIB 6.369.985-0)

- Inscrição no CAR:

- Registro CAR: MA-2109700-BD43.9EC0.75B8.47D9.B008.F93C.B90B.D622
- Data de cadastro: 11/02/2021
- Área total no CAR: 42,6854 ha
- Área consolidada: 37,6754 ha
- Reserva Legal: 4,9247 ha
- APP: 2,2996 ha



INFORMAÇÕES

FAZENDA NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA – MA

- ÁREA COM 1.300 HECTARES EM TRÊS MATRÍCULAS, PODENDO SER VENDIDAS SEPARADAS.
- TERRA PARA LAVOURA E EXCELENTE PARA PECUÁRIA. COM UMA EXCELENTE LOCALIZAÇÃO,
- APENAS 48 KM DO CENTRO DE BALSAS.
- ÁREA TOTAL: 1.300 HECTARES (03 MATRÍCULAS)
- 2.7 KM DE MARGEM COM RIO BALSAS
- 48 KM DO CENTRO DE BALSAS-MA
- 50% AGRICULTÁVEL
- DOCUMENTAÇÃO: REGISTRO DE IMÓVEL .

VALOR POR HECTARE: R\$ 8 mil Reais.

Fonte: https://setfazendas.com.br/fazendas/fazenda-980-ha-balsas-ma-2/?utm_source=

AVALIAÇÃO: R\$8.000,00



RESUMO CONSOLIDADO DAS AVALIAÇÕES DAS FAZENDAS:

Fazenda	Área (ha)	Valor por hectare (R\$)	Valor total (R\$)
Fazenda Roncador	60,1823	8.000,00	481.458,40
Fazenda Estrela do Sul I - Gleba O	42,5184	8.000,00	340.147,20
Fazenda Santa Rosa	42,7184	8.000,00	341.747,20
TOTAL GERAL	145,4191 ha	R\$ 8.000,00/ha	R\$ 1.163.352,80

2.5. BENFEITORIAS

No que tange às propriedades denominadas Fazenda Roncador e Fazenda Santa Rosa, apresentamos abaixo a relação das benfeitorias identificadas até o presente momento. Cabe ressaltar que a avaliação monetária de tais itens não foi contemplada nesta etapa do laudo, uma vez que não foram disponibilizados dados técnicos e contábeis suficientes para uma precificação precisa e fundamentada.

Contudo, informamos que a referida valoração será realizada e apresentada em momento posterior, assim que forem obtidos os subsídios necessários para a conclusão desta análise.

Abaixo, relacionamos as benfeitorias relativas às propriedades:

- **Fazenda Roncador (Balsas):**

130 Há de pastagem calcáriada e adubada

Toda cercada 20 repartições de pasto todos cercados

20Ha de pasto irrigado

Curral completo todo na madeira com tronco e balança eletrônica

Galpão 15x30 para maquinário



Sede com 8 cômodos

Casa do vaqueiro

Casa de ferramentas

Kit combate Incêndio tanque 2024

• **Fazenda Santa Rosa (Sambaíba):**

42HA

38 HA de pastagem toda corrigida com calcário e adubo

Curral todo na madeira

Açude 100 Mt criação de peixe

Sede com 6 cômodos

Área de pasto toda cercada com 8 piquetes de pastagem

2.6. REBANHO

2.6.1. Identificação e Composição do Rebanho

O rebanho objeto da presente avaliação é composto por 280 (duzentas e oitenta) vacas, distribuídas da seguinte forma:

- **Fazenda Roncador** – 250 (duzentas e cinquenta) vacas;
- **Fazenda Santa Rosa** – 30 (trinta) vacas.

Os animais foram considerados como pertencentes à categoria **Fêmea Mestiça para Reposição – Vaca Boiadeira**, com peso médio estimado entre 300 kg e 315 kg (aproximadamente 10,5 arrobas).

2.6.2. Metodologia de Avaliação

A avaliação foi realizada pelo **Critério Comparativo Direto de Dados de Mercado**, método amplamente utilizado para bens agropecuários, que consiste na



apuração do valor com base em preços praticados no mercado para bens de características semelhantes, na mesma região e na mesma data-base.

Adotou-se como referência a cotação publicada pelo portal especializado *Notícias Agrícolas*, para o Estado do Maranhão, na data de **06 de fevereiro de 2026**, referente à categoria “Fêmea Mestiça Reposição – Vaca Boiadeira”.

Na data considerada, o valor unitário de mercado era de **R\$ 2.422,50 por cabeça**

2.6.3. Apuração dos Valores

Com base no valor unitário acima indicado, procedeu-se aos seguintes cálculos:

Fazenda Roncador

250 vacas × R\$ 2.422,50 = **R\$ 605.625,00**

Fazenda Santa Rosa

30 vacas × R\$ 2.422,50 = **R\$ 72.675,00**

2.6.4. Valor Total do Rebanho

A soma dos valores apurados resulta em: R\$ 605.625,00 + R\$ 72.675,00 = R\$ 678.300,00.

Assim, o valor de mercado do rebanho avaliado, na data-base de 06 de fevereiro de 2026, no Estado do Maranhão, é de: R\$ 678.300,00 (seiscentos e setenta e oito mil e trezentos reais).

2.7 IMÓVEL URBANO – Matrícula nº 29.766



- **Identificação e Localização:** Trata-se do lote urbano irregular nº 12, situado na Quadra 196, Bairro Santo Amaro, em Balsas/MA, com frente para a rodovia BR 230.
- **Área e Confrontações:** O terreno possui área total de 1.737,22 m². Suas delimitações compreendem 30,56m de frente, 30,00m de fundo (confrontando com o lote 08), 60,81m na lateral direita (lote 08) e 55,00m na lateral esquerda (lote 01).
- **Inscrição Municipal:** O imóvel está registrado sob o cadastro nº 01.04.0196.0012.000.
- **Histórico de Propriedade:** O imóvel foi desmembrado de uma área maior (Matrícula nº 22.886) em janeiro de 2021. Atualmente, pertence a **Deivi Galvão Lima**, que adquiriu o bem da empresa GR Empreendimentos e Participações Ltda pelo valor de R\$ 454.196,16 em 04/02/2021.
- **Ônus e Gravames Atuais**

O imóvel apresenta dois gravames hipotecários vigentes em favor da empresa **Primus Auto Center Eireli** (CNPJ 28.135.863/0001-95):

1. **Hipoteca de 1º Grau (R.4):** Em favor do **Banco do Nordeste do Brasil S/A**, vinculada à Cédula de Crédito Bancário nº 139.2021.417.27850, no valor de **R\$ 1.742.211,32**, com vencimento final em 15/06/2033.
2. **Hipoteca de 2º Grau (R.7):** Em favor do **Banco do Brasil S/A**, vinculada à Cédula de Crédito Bancário nº 089.518.023, no valor de **R\$ 1.037.000,00**, com vencimento final em 20/07/2028.

3. AVALIAÇÃO



O presente cálculo refere-se à avaliação de mercado do imóvel que possui uma área total de 1.737,22 m² (mil setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois decímetros quadrados). O terreno apresenta configuração perimétrica com 30,56m de frente, 30,00m de fundo, 60,81m na lateral direita e 55,00m na lateral esquerda.

Adotando-se o critério de avaliação pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com o valor referencial de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por metro quadrado, o valor total do bem é de: R\$ 1.737.220,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte reais).

Este montante reflete a avaliação patrimonial fundamentada na extensão superficial do terreno e nos parâmetros de mercado vigentes para a região.

The screenshot shows a real estate listing page. At the top, there is a search bar with the URL: https://www.sportelacorretoradeimoveis.com.br/imovel/3355854/lote-venda-balsas-ma?utm_source=. Below the search bar are several filters: 'SUA PESQUISA' (Finalidade: Venda), 'QUAL LOCAL?' (Cidade: - todas as cidades -), 'QUAL VALOR?' (Mínimo: - sem valor -, Máximo: - sem valor -), and 'QUANTOS QUARTOS?' (Dormitórios: - todos -). A 'BUSCAR' button is also present.

The main content area is titled 'Detalhes do Imóvel'. It features a search box for 'Busca por Código:', social media sharing icons (WhatsApp, Facebook, LinkedIn, Telegram, X, Email, Pinterest, Print), and a 'Consultar o valor' button. Below the icons is a photograph of a large, flat, reddish-brown dirt lot under a blue sky with scattered clouds. To the right of the photo, the following details are listed:

- Código: 798
- Endereço: BR-230
- Cidade: Balsas
- Estado: MA
- Observação de Valor: 1.000 reais o valor do metr quadrado
- Área Total: 11.100,00 m²
- Terreno Frente: 68,00 Metros
- Terreno Fundo: 68,00 Metros
- Terreno Esquerda: 185,00 Metros
- Terreno Direita: 185,00 Metros

On the left side of the page, there is a 'Imóveis para Venda' section with a list of property types: Apartamento, Casa, Comercial, Fazenda, and Terreno. Below this list is a 'simulação de' button.

Fonte: https://www.sportelacorretoradeimoveis.com.br/imovel/3355854/lote-venda-balsas-ma?utm_source=



3. CONCLUSÃO

O presente Laudo de Avaliação de Bens e Ativos foi elaborado com fundamento na Lei nº 11.101/2005, nas Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos Pronunciamentos Técnicos do CPC e nas diretrizes da ABNT NBR 14.653, adotando-se como critério técnico predominante o Valor de Mercado (Fair Value) para os bens sujeitos à avaliação mercadológica.

A análise compreendeu:

- Ativos constantes nos balanços patrimoniais das empresas PRIMUS AUTO CENTER LTDA, XIRU AUTO CENTER LTDA e do Produtor Rural;
- Máquinas, equipamentos e ferramentas operacionais;
- Veículos;
- Imóveis rurais;
- Rebanho bovino;
- Imóvel urbano.

Os valores apresentados foram apurados com base em documentos constantes nos autos, informações fornecidas pela administração e pesquisas de mercado realizadas na data-base indicada em cada item.

3.1 ATIVOS EMPRESARIAIS

O total consolidado do ativo das empresas, conforme balanços patrimoniais analisados, perfaz o montante de R\$ 10.304.607,10, composto por:

- Disponibilidades: R\$ 83.785,15
- Clientes (Contas a Receber): R\$ 2.839.598,24



- Estoques: R\$ 3.520.182,94
- Outros Créditos: R\$ 700.425,52
- Realizável a Longo Prazo: R\$ 107.915,55
- Investimentos: R\$ 16.000,00
- Imobilizado Líquido: R\$ 3.036.699,70

Registra-se que os valores refletem a posição contábil informada nos balanços fornecidos, não tendo sido objeto de auditoria independente.

3.2 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

As máquinas e equipamentos utilizados nas atividades operacionais foram avaliados individualmente a valor de mercado, totalizando **R\$ 888.124,66**, conforme quadro resumo constante no laudo.

Os valores foram obtidos mediante pesquisa de preços de bens similares no mercado, considerando características técnicas, estado presumido de conservação e referências comerciais disponíveis na data-base da avaliação.

3.3 VEÍCULOS

A frota foi avaliada com base na Tabela FIPE (referência fevereiro de 2026), totalizando **R\$ 1.132.872,00**.

Ressalta-se que os valores da Tabela FIPE representam médias nacionais, podendo sofrer variações em função do estado de conservação, quilometragem, demanda regional e eventuais restrições administrativas ou judiciais.

3.4 IMÓVEIS RURAIS



Os imóveis rurais foram avaliados pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com valor unitário adotado de R\$ 8.000,00 por hectare, totalizando **R\$ 1.163.352,80**.

Os valores consideram informações cadastrais (CCIR, CAR e matrículas) constantes nos autos, não tendo sido realizada avaliação agrônômica aprofundada quanto à produtividade efetiva, qualidade do solo ou benfeitorias não mensuradas economicamente nesta etapa.

3.5 REBANHO

O rebanho bovino foi avaliado com base na cotação publicada para o Estado do Maranhão na data de 06/02/2026, totalizando **R\$ 678.300,00**.

O valor adotado corresponde ao preço médio de mercado por cabeça para a categoria informada, podendo variar conforme peso real, condição sanitária, idade e negociação individualizada.

3.6 IMÓVEL URBANO

O imóvel urbano foi avaliado pelo critério comparativo direto, com valor unitário de R\$ 1.000,00 por metro quadrado, resultando no montante de **R\$ 1.737.220,00**.

Constam registros de hipoteca de 1º e 2º grau sobre o referido bem, circunstância que pode impactar sua disponibilidade econômica efetiva.

Com base nos procedimentos técnicos adotados, conclui-se que os bens e ativos identificados foram avaliados conforme os critérios metodológicos descritos neste laudo, refletindo valores de mercado estimados na data-base indicada.



Os valores apurados representam estimativas técnicas fundamentadas em dados disponíveis, podendo sofrer variações decorrentes de:

- Condições específicas de conservação;
- Liquidez efetiva no momento da alienação;
- Situação jurídica individual de cada bem;
- Condições macroeconômicas;
- Negociação em cenário de mercado regular ou em contexto de venda forçada.

O presente laudo limita-se à mensuração patrimonial dos ativos identificados, não constituindo análise de fluxo de caixa projetado, estudo de viabilidade econômico-financeira detalhada, auditoria contábil ou parecer conclusivo acerca da capacidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, os valores apresentados constituem base técnica para a apreciação do patrimônio do GRUPO PRIMUS, limitando-se à mensuração econômica dos ativos identificados na data-base considerada, cabendo ao Juízo e aos credores a análise dos demais aspectos econômicos, financeiros e jurídicos inerentes ao processo.

Sob a ótica estritamente técnico-contábil, o patrimônio avaliado representa o conjunto de bens e direitos mensurados a valor de mercado, podendo servir como elemento de referência para eventual estruturação de garantias ou negociações no âmbito da Recuperação Judicial, observadas as condições jurídicas, a liquidez efetiva dos ativos e os limites legais aplicáveis.



Este laudo, portanto, cumpre sua finalidade legal e técnica, oferecendo ao Juízo e à Assembleia Geral de Credores uma base sólida, transparente e confiável para a análise da viabilidade da Recuperação Judicial do **GRUPO PRIMUS**.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA
SILVA:49764721168

Assinado de forma digital por CLAUDIO
FERREIRA DA SILVA:49764721168
Dados: 2026.02.06 23:30:55 -03'00'

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA CONTABILIDADE

CNPJ: 30.350.161/0001-60

CRC 2724/0 GO

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

PERITO CONTADOR

CRC 012.344 GO



PLANO DE SAFRA PECUÁRIA – ATIVIDADE DE CRIA E RECRIA (2026–2031)

1. INTRODUÇÃO

Os recuperandos exercem, de forma contínua e profissional, a atividade de criação e recria de gado bovino, com foco na formação de matrizes e na comercialização de bezerros machos. A atividade é desenvolvida em propriedade rural própria, estruturada para a pecuária extensiva, com histórico de investimentos voltados à ampliação da capacidade produtiva e ao manejo sustentável do rebanho.

No exercício de 2025, foi realizado investimento aproximado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na abertura de áreas e na formação de pastagens, o que possibilitou a expansão do suporte forrageiro da propriedade e criou condições técnicas para o crescimento gradual do rebanho ao longo dos anos subsequentes.

A estratégia produtiva adotada prioriza a retenção de fêmeas para aumento do número de matrizes, garantindo crescimento orgânico, progressivo e compatível com a capacidade operacional da atividade.

O presente Plano de Safra Pecuária tem por finalidade apresentar o planejamento produtivo até o ano de 2031, contemplando a evolução do rebanho, a projeção de nascimentos, a comercialização de bezerros, a estimativa de receitas e a evolução dos custos operacionais, de forma realista e alinhada à dinâmica da atividade pecuária desenvolvida.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE E EVOLUÇÃO DO REBANHO

Atualmente, o rebanho médio anual é composto por aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) vacas destinadas à reprodução. Esse número sofre variações ao longo do ano, em decorrência dos períodos de seca, quando a disponibilidade de pasto é reduzida, e de chuva, quando há maior viabilidade de aumento do rebanho, motivo pelo qual se adota a média anual como parâmetro para projeções.

Com esse quantitativo, registra-se o nascimento médio de 220 (duzentos e vinte) bezerros por ano, sendo aproximadamente 150 (cento e cinquenta) machos e 70 (setenta) fêmeas. Os bezerros machos são destinados à venda, enquanto as bezerras fêmeas permanecem na propriedade com a finalidade de futura incorporação ao plantel de matrizes. O ciclo reprodutivo das fêmeas indica que estas passam a produzir, em média, após três anos.



A ampliação das áreas de pastagem possibilita o aumento do rebanho fixo para 300 (trezentas) vacas ao longo do ano, com capacidade de alcançar até 500 (quinhentas) cabeças fora dos períodos de seca. Com esse novo patamar, estima-se o nascimento anual para aproximadamente 264 (duzentos e sessenta e quatro) bezerros, sendo 180 (cento e oitenta) machos e 84 (oitenta e quatro) fêmeas.

Embora o número total de fêmeas do rebanho apresente crescimento progressivo ao longo dos anos, parte dessas fêmeas encontra-se, até o exercício de 2029, em fase de recria, não integrando imediatamente o ciclo produtivo.

Dessa forma, as projeções de aumento na quantidade de bezerros levam em conta apenas a entrada efetiva das bezerras em idade reprodutiva, estimada em aproximadamente três anos, mantendo-se estável a taxa média de natalidade historicamente observada na atividade.

Assim, nos exercícios de 2027, 2028 e 2029, o rebanho total de fêmeas evolui, respectivamente, para 384 (trezentas e oitenta e quatro), 468 (quatrocentas e sessenta e oito) e 552 (quinhentas e cinquenta e duas) cabeças, sem aumento imediato da produção de bezerros, uma vez que as novas fêmeas ainda não ingressaram no ciclo reprodutivo.

A partir de 2030, com a entrada em produção das bezerras retidas em anos anteriores, projeta-se o nascimento anual de aproximadamente 337 (trezentos e trinta e sete) bezerros, sendo 230 (duzentos e trinta) machos e 107 (cento e sete) fêmeas, com rebanho total estimado em 669 (seiscentas e sessenta e nove) fêmeas.

No exercício de 2031, com aproximadamente 468 (quatrocentas e sessenta e oito) vacas efetivamente produzindo, estima-se o nascimento de 410 (quatrocentos e dez) bezerros, sendo 280 (duzentos e oitenta) machos e 130 (cento e trinta) fêmeas, elevando o rebanho total de fêmeas para cerca de 799 (setecentas e noventa e nove) cabeças.

3. PROJEÇÃO DE RECEITAS

A comercialização dos bezerros machos constitui a principal fonte de receita da atividade. Observa-se, no último ano, valorização consistente do preço do bezerro no mercado, o que permite projetar aumento no valor unitário de venda.



Dessa forma, adota-se, para os exercícios a partir de 2027, o valor médio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por bezerro macho.

Com a venda anual estimada de 180 (cento e oitenta) bezerras machos nos exercícios de 2027, 2028 e 2029, a receita anual projetada é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em cada um desses anos.

No exercício de 2030, com a venda estimada de 230 (duzentos e trinta) bezerras machos, a receita anual projetada alcança R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Já no exercício de 2031, com a venda de aproximadamente 280 (duzentos e oitenta) bezerras machos, a receita anual projetada é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

4. PROJEÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS

Os custos de manutenção do gado envolvem despesas com alimentação suplementar, medicamentos e manejo sanitário. Em 2026, o custo mensal médio para manutenção de 250 (duzentas e cinquenta) cabeças é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa um custo unitário aproximado de R\$ 12,00 (doze reais) por cabeça ao mês. Mantida essa proporção, os custos mensais e anuais de manutenção do gado evoluem conforme o crescimento do rebanho.

Em 2027, com 384 (trezentas e oitenta e quatro) cabeças, o custo mensal estimado é de R\$ 4.608,00 (quatro mil, seiscentos e oito reais), totalizando R\$ 55.296,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais) ao ano.

Em 2028, com 468 (quatrocentas e sessenta e oito) cabeças, o custo mensal é de R\$ 5.616,00 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais), correspondendo a R\$ 67.392,00 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais) anuais.

Para 2029, com 552 (quinhentas e cinquenta e duas) cabeças, estima-se custo mensal de R\$ 6.624,00 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais) e anual de R\$ 79.488,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Em 2030, com 669 (seiscentas e sessenta e nove) cabeças, o custo mensal projetado é de R\$ 8.028,00 (oito mil e vinte e oito reais), totalizando R\$ 96.336,00 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais) ao ano.





Por fim, em 2031, com 799 (setecentas e noventa e nove) cabeças, o custo mensal estimado é de R\$ 9.588,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais), perfazendo R\$ 115.056,00 (cento e quinze mil e cinquenta e seis reais) anuais.

Além disso, a atividade envolve custos fixos com mão de obra e prestação de serviços. Em 2026, essas despesas totalizam aproximadamente R\$ 8.167,00 (oito mil, cento e sessenta e sete reais) por mês, valor que contempla remuneração de vaqueiro, caseiro, cerqueiro e a média mensal das diárias anuais.

Em razão do aumento proporcional do volume de trabalho decorrente da ampliação do rebanho, estima-se a necessidade de acréscimo anual de um profissional, o que representa aumento médio de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês a cada exercício.

Assim, em 2027, o custo mensal passa para R\$ 10.267,00 (dez mil, duzentos e sessenta e sete reais), totalizando R\$ 123.204,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e quatro reais) ao ano.

Em 2028, o custo mensal estimado é de R\$ 12.367,00 (doze mil, trezentos e sessenta e sete reais), com total anual de R\$ 148.404,00 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais).

Para 2029, projeta-se custo mensal de R\$ 14.467,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) e anual de R\$ 173.604,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e quatro reais).

Em 2030, o custo mensal estimado é de R\$ 16.567,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e sete reais), totalizando R\$ 198.804,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quatro reais) ao ano.

Em 2031, o custo mensal projetado é de R\$ 18.667,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais), correspondendo a R\$ 224.004,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatro reais) anuais.



5. QUADROS-RESUMO DE VALIDAÇÃO CONTÁBIL

Evolução do rebanho e produção						
Ano	Fêmeas totais	Fêmeas produzindo	Bezerros machos	Bezerros fêmeas	Total bezerros	Taxa
Base	250	250	150	70	220	88%
2027	384	300	180	84	264	88%
2028	468	300	180	84	264	88%
2029	552	300	180	84	264	88%
2030	669	384	230	107	337	87,8%
2031	799	468	280	130	410	87,6%

Receitas com venda de bezerros machos			
Ano	Quantidade	Valor unitário	Receita anual
2027	180	R\$ 2.500,00	R\$ 450.000,00
2028	180	R\$ 2.500,00	R\$ 450.000,00
2029	180	R\$ 2.500,00	R\$ 450.000,00
2030	230	R\$ 2.500,00	R\$ 575.000,00
2031	280	R\$ 2.500,00	R\$ 700.000,00

Custos de manutenção do gado			
Base validada: R\$ 12,00 por cabeça/mês			
Ano	Cabeças	Mensal	Anual
2027	384	R\$ 4.608,00	R\$ 55.296,00
2028	468	R\$ 5.616,00	R\$ 67.392,00
2029	552	R\$ 6.624,00	R\$ 79.488,00
2030	669	R\$ 8.028,00	R\$ 96.336,00
2031	799	R\$ 9.588,00	R\$ 115.056,00





Custos com mão de obra e serviços		
Incremento anual fixo: R\$ 2.100,00/mês		
Ano	Mensal	Anual
2027	R\$ 10.267,00	R\$ 123.204,00
2028	R\$ 12.367,00	R\$ 148.404,00
2029	R\$ 14.467,00	R\$ 173.604,00
2030	R\$ 16.567,00	R\$ 198.804,00
2031	R\$ 18.667,00	R\$ 224.004,00

5. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO DA ATIVIDADE

A análise conjunta das projeções de receita e das despesas operacionais demonstra que a atividade pecuária apresenta evolução positiva e consistente ao longo do período projetado, refletindo o crescimento gradual do rebanho, a entrada progressiva de novas matrizes em produção e a valorização do preço do bezerro macho.

Nos exercícios de 2027, 2028 e 2029, a receita anual estimada com a venda de bezerros machos é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em cada ano. Nesse período, embora o rebanho total de fêmeas aumente de forma significativa, a produção permanece estável, uma vez que parte relevante das fêmeas se encontra em fase de recria, o que resulta em crescimento gradual das despesas, sem incremento proporcional imediato da receita.

Ainda assim, mesmo com o aumento progressivo dos custos de manutenção do gado e das despesas com mão de obra e serviços, a atividade apresenta resultado operacional positivo em todos esses exercícios, evidenciando equilíbrio financeiro e capacidade de absorção do crescimento do rebanho.

A partir de 2030, observa-se mudança relevante no resultado econômico da atividade, em razão da entrada em produção das matrizes formadas nos anos anteriores. Nesse exercício, a receita anual projetada atinge R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), enquanto os custos totais aumentam de forma proporcional ao crescimento do rebanho e da estrutura operacional, resultando em ampliação significativa do lucro anual.



No exercício de 2031, com maior número de vacas efetivamente produzindo e aumento da venda anual de bezerros machos, a receita projetada alcança R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Ainda que os custos operacionais atinjam seu maior patamar no período analisado, o resultado líquido anual apresenta crescimento expressivo, consolidando a viabilidade econômica da atividade e demonstrando a maturação dos investimentos realizados nos anos anteriores.

Dessa forma, as projeções indicam que o crescimento gradual do rebanho, aliado ao manejo técnico adequado e à retenção estratégica de fêmeas, resulta em aumento consistente do resultado operacional ao longo do tempo, assegurando sustentabilidade econômica e previsibilidade financeira para a atividade pecuária até o ano de 2031.

Para melhor visualização da evolução, segue o quadro-resumo abaixo:

Quadro-resumo – Evolução do resultado anual (receita × despesas)					
Ano	Receita anual	Manutenção do gado	Mão de obra e serviços	Despesas totais	Lucro anual
2027	R\$ 450.000,00	R\$ 55.296,00	R\$ 123.204,00	R\$ 178.500,00	R\$ 271.500,00
2028	R\$ 450.000,00	R\$ 67.392,00	R\$ 148.404,00	R\$ 215.796,00	R\$ 234.204,00
2029	R\$ 450.000,00	R\$ 79.488,00	R\$ 173.604,00	R\$ 253.092,00	R\$ 196.908,00
2030	R\$ 575.000,00	R\$ 96.336,00	R\$ 198.804,00	R\$ 295.140,00	R\$ 279.860,00
2031	R\$ 700.000,00	R\$ 115.056,00	R\$ 224.004,00	R\$ 339.060,00	R\$ 360.940,00

Balsas - MA, 06 de fevereiro de 2026.

